

PROJETO N° 982/4

1950

ASSUNTO:

SENADO FEDERAL

Organiza o Quadro de Oficiais Farmaceuticos da Aeronautica

Câmara dos Deputados

3683

Protocolo n.º



Comissão de Administração e Organização
D. S. O.

DATA 1 JAN 1951	
PI. CLASST	COUGO
877	

DESPACHO: Comissões (Justiça - Segurança Nacional - Finanças)

em 11 de 12 de 1950

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Frederico Lins de Souza*, em 12 de 1950
O Presidente da Comissão de *Justiça*
- Ao Sr. *Walter de Britto*, em 1950
O Presidente da Comissão de *Segurança Nacional*
- Ao Sr. *Deputado Delfino Tuyuty*, em 9/11/1951
O Presidente da Comissão de *Finanças*
- Ao Sr. *Paulo Sá*, em 1950
O Presidente da Comissão de *Justiça*
- Ao Sr. *Alfredo Sampaio*, em 1950
O Presidente da Comissão de *Segurança Nacional*
- Ao Sr. *Paulo Sá*, em 1950
O Presidente da Comissão de *Finanças*
- Ao Sr. *Paulo Sá*, em 1950
O Presidente da Comissão de *Justiça*
- Ao Sr. *Paulo Sá*, em 1950
O Presidente da Comissão de *Segurança Nacional*
- Ao Sr. *Paulo Sá*, em 1950
O Presidente da Comissão de *Finanças*
- Ao Sr. *Paulo Sá*, em 1950
O Presidente da Comissão de *Justiça*
- Ao Sr. *Paulo Sá*, em 1950
O Presidente da Comissão de *Segurança Nacional*
- Ao Sr. *Paulo Sá*, em 1950
O Presidente da Comissão de *Finanças*

SINOPSE

Projeto N.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Emenda: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

*Falta o original do
vigiável Senado
Floripa 17/11/57.*

PROJETO

Nº 982 DE 1950

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º

DESPACHO:

em de

de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Lote: 27
PL Nº 982/1950

Caixa: 261

2

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:
.....
.....
.....
.....
.....

Autor:
.....

Discussão única
.....

Discussão inicial
.....

Discussão final
.....

Redação final
.....

Remessa ao Senado
.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

ao Arquivo, remetendo-se um dos autógrafos anexados

16-3-5



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA



RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 24 de janeiro de 1951



Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário

982 / 50

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelênci
a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República restitu
indo autógrafos de decreto do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa
Excelênci os protestos da minha elevada estima e mui distin
ta consideração.

José Pereira Lira
(José Pereira Lira)
Secretário da Presidência
da República

A Sua Excelênci o Senhor Deputado Munhoz da Rocha,
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

GP/GP/.

A.E.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Mº 47

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que organiza o Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronáutica, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1951.

Eduardo Gómez Dutra

E. Dutra

GP/GP/.

F 10-



Em 24 de janeiro de 1951.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República restituindo autógrafos de decreto do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e mui distinta consideração.

(José Pereira Lira)
Secretário da Presidência
da República

A Sua Excelência o Senhor Senador Georgino Avelino,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

GP/GP/.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Mº 47

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacio-
nal que organiza o Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeroná-
tica, tenho a honra de restituir a Vossa Exceléncia dois dos
respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1951.

GP/GP/

Sancini 24.1.51

Eni
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronaútica compor-se-á de:

1 (um) Coronel;

2 (dois) Tenentes-Coronéis;

4 (quatro) Majores;

6 (seis) Capitães;

8 (oito) Primeiros-Tenentes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 23 DE JANEIRO DE 1951.

Juilletto de Sá

Almeida

Ruy Sá

Sá de Sá
/HRP.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

PROJETO N°

1982 DE 1950

6
República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º

ORGANIZA O QUADRO DE OFICIAIS FARMACÊUTICOS DA AERONÁUTICA.

(do Senado)

DESPACHO:

A Arquivo em 16 de 7 de 1954

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º _____ de _____ de _____ de 19_____

Emenda: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19_____

Sancionado em _____ de _____ de 19_____

Promulgado em _____ de _____ de 19_____

Vetado em _____ de _____ de 19_____

Publicado no “Diário Oficial” de _____ de _____ de 19_____

A IMPRIMIR

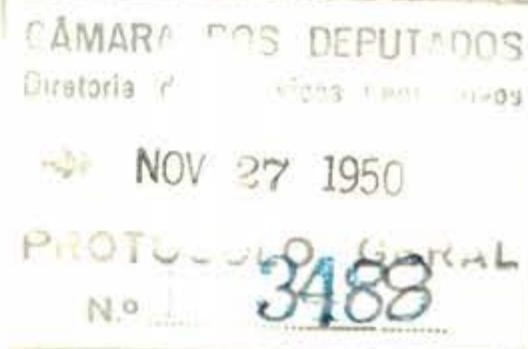
Em 26/11/50

arh

1.117

22 de novembro de 1950

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia, a fim de que se digne submeter à consideração da Câmara dos Deputados, o incluso autógrafo do Projeto do Senado que organiza o Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronáutica.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Exceléncia os protestos de minha distinta consideração.

José Lacerda

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronáutica compor-se-á de:

- 1 - Coronel
- 2 - Tenentes - Coronéis
- 4 - Majores
- 6 - Capitães
- 8 - Primeiros - Tenentes

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 22 de novembro de 1950

Jacques
Levi Lemos
Flávio Lemos



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 1.134, de 1950

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

Redação final do projeto de lei do Senado n.º 40, de 1950.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fólio anexo) do Projeto de Lei nº 40, de 1950, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 14 de novembro de 1950. — *Cicero de Vasconcelos*, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — *Valdemar Pedrosa*, Relator. — *Augusto Meira*. — *Ribeiro Gonçalves*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.134

*Redação final do Projeto de
Lei do Senado n.º 40, de 1950.*

O Congresso Nacional decreta:

Farmacêuticos da Aeronáutica compõe-se-á de:

- 1 — Coronel
 2 — Tenentes-Coronéis
 4 — Majores
 6 — Capitães
 8 — Primeiros-Tenentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no "Diário do Congresso Nacional de 18-11-50.



SENADO FEDERAL

PARECERES

Ns. 1.033, 1.034 e 1.035, de 1950

N.º 1.033, de 1950

*Da Comissão de Constituição e
Justiça sobre o Projeto de Lei
do Senado n.º 40 de 1950.*

Relator: Sr. Augusto Meira.

O projeto em exame da autoria do Senador Lúcio Corrêa, tem por objetivo organizar o Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronáutica.

A matéria fora apresentada como emenda a projeto anterior e dêle destacado para constituir projeto em separado que cobrisse uma lacuna na legislação a respeito.

O eminente Senador Lúcio Corrêa justifica devidamente o projeto e nada há a opor à sua constitucionalidade.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de setembro de 1950. — Waldemar Pedroso, Presidente. — Augusto Meira, Relator. — Luiz Tinoco. — Attilio Vivaqua. — Aloysio de Carvalho, vencido. — Evandro Viana.

N.º 1.034, de 1950

Da Comissão de Forças Armadas sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 40 de 1950.

Relator: Sr. Braga Pinheiro.

O Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1950, tem por fim organizar o Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronáutica.

O projeto originário do Senado está concebido nestes termos:

Art. 1.º O Quadro de Oficiais Far-

macêuticos da Aeronáutica compõe à de:

Coronel	1
Tenentes-Coronéis	2
Majores	5
Capitães	10
Primeiros Tenentes	20

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Por ser de justiça e atender às reais necessidades da Aeronáutica, e estar de acordo com as condições constantes do Estatuto dos Militares e do Código de Vencimentos e vantagens das Forças Armadas, somos de parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões em 15 de setembro de 1950. — Joaquim Pires, Presidente em exercício. — Braga Pinheiro, Relator. — Cícero Vasconcellos. — Azevedo Ribeiro

N.º 1.035, de 1950

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 40 de 1950.

Relator: Sr. Braga Pinheiro.

Relativamente ao Projeto n.º 40, de 1950, que organiza o Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronáutica, resolveu esta Comissão encaminhar informações ao Sr. Ministro da Aeronáutica, a fim de que se manifestasse

sobre a conveniência da audiência proposição.

Respondendo S. Ex^a assim se pronunciou:

"Retornando a V. Ex^a o anexo expediente relativo a amostraçāo do Quadro de Oficiais Farmacéuticos da Aeronáutica esclareço-lhe sei, éste ministro favorável a audiência do citado Quadro desde que o aumento seja de 1 (um) Coronel e um Tenente Coronel e (dois) Maiores e (dois) Capitães, passando, assim, o Quadro a ser constituição de:

- 1 — Coronel.
- 2 — Tenentes Coronéis.
- 3 — Maiores.
- 4 — Capitães.
- 5 — Primeiros Tenentes.

O aumento de dezena resultante da alteração em aprēço e de quatrocentos e oitenta e um mil e cuzzentos cruzeiros (CR\$ 48.000,00) anuais.

Com estes esclarecimentos retorno o projeto às mãos de V. Excia.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^a os protestos de minha estima e mais distinta consideração."

Em face de tais informações opina esta Comissão pela aprovação do seguinte

SUBSTITUTIVO

(Emenda n^o 1)

Art. 1º O Quadro de Oficiais Farmacéuticos da Aeronáutica compor-se-á de:

- 1 — Coronel.
- 2 — Tenentes-Coronéis.
- 4 — Maiores.
- 6 — Capitães.
- 8 — Primeiros Tenentes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

É este o parecer da Comissão de Finanças.

Sala "Joaquim Murtinho" em 31 de outubro de 1950. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Braga Pinheiro, Relator. — Pinto Aleixo. — Santos Neves. — Vespasiano Martins — Alfredo Neves. — Mathias Olympio. — Durval Cruz.

Ofício da Comissão de Finanças ao Sr. Ministro da Aeronáutica:

Senado Federal.

N.º C.F. 32.

Em 23 de outubro de 1950.

Exmo. Sr. Tenente Brigadeiro Armando Trompowsky, Ministro da Aeronáutica.

Acha-se em estudo, nesta Comissão, o Projeto de Lei do Senado número 40 de 1950 que organiza o Quadro de Oficiais Farmacéuticos da Aeronáutica. Emenda n^o 4 destacada do Projeto de Lei da Câmara n^o 132, de 1950.

As Comissões de Forças Armadas e Constituição e Justiça manifestaram-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Deliberou, entretanto, a Comissão de Finanças, preliminarmente, solicitar o parecer de V. Ex^a a fim de que se pronuncie sobre a conveniência daquela proposição.

Junto envio a V. Ex^a o avulso do projeto em aprēço.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a os protestos de minha alta e subida consideração. — Ivo d'Aquino, Presidente da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 40, de 1950

(Emenda destacada do Projeto de Lei da Câmara n^o 132, de 1950)

Organiza o Quadro de Oficiais Farmacéuticos da Aeronáutica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — O Quadro de Oficiais Farmacéuticos da Aeronáutica se comporá de:

Coronel	1
Tenentes-Coronéis	2
Maiores	5
Capitães	10
1ºs. Tenentes	20

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Projeto n. 123 de 1950, reestruturando os Quadros da Aeronáutica, ampliou todos os efetivos com exceção do Quadro de Farmacéuticos. A própria mensagem Presidencial que deu origem ao projeto sofreu em todos os quadros alterações profundas. Ao referido projeto foi apresentada quando no Senado, por ser de justiça e para atender às reais necessidades emenda que teve o n. 4 (quatro) o que tendo merecido anôio das Comissões de Justiça e de Forças Armadas foi mandada por determina-

ção do Plenário, constituir projeto em separado, o que ora se concretiza. Além das abundantes justificativas citadas na emenda o projeto em apreço guarda a proporção binária de crescimento a mais modesta e está de acordo com as disposições constantes do Estatuto dos Militares e do Código de Vencimentos e Vantagens das Forças Armadas, que estatui vencimentos e vantagens idênticas para funções idênticas nas corporações.

O mais alto posto no Exército é o de Coronel Farmacêutico: 1 (um) Diretor do L. Q. F. E. e 1 (um)

outro chefe de Divisão, na Diretoria de Saúde do Exército.

As funções de chefe da Divisão de Bioquímica na Diretoria de Saúde da Aeronáutica, tm consequência, devem ser atribuídas ao posto de Coronel Farmacêutico aliás, a única Divisão que não é dirigida por Coronel.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1950. — Lúcio Corrêa.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 22 de agosto de 1950; pareceres no D. C. N. de 7 de novembro de 1950.



1117

22 de novembro de 1950

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha

Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submeter à consideração da Câmara dos Deputados, o incluso autógrafo do Projeto do Senado que organiza o Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aero
náutica.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Dario Cardoso

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronaútica compor-se-á de:

- 1 (um) Coronel;
- 2 (dois) Tenentes-Coronéis;
- 4 (quatro) Majores;
- 6 (seis) Capitães
- 8 (oito) Primeiros-Tenentes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM DE JANEIRO DE 1951.

Rio de Janeiro, em 23 de Janeiro de 1951.

Nº 129

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que, em sessão de ontem, 22, esta Câmara aprovou o Projeto de Lei nº 982-A, de 1950, oriundo dessa Casa do Congresso, que organiza o Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronáutica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

MUNHOZ DA ROCHA

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Georgino Avelino,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

res.

Rio de Janeiro, em 23 de Janeiro de 1951.

Nº 438

Senhor Secretário da Presidência:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o inclusivo autógrafo do Projeto de Lei nº 982-A, de 1950, que organiza o Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronáutica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

MUNHOZ DA ROCHA

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Ministro José Pereira Lira,
Secretário da Presidência da República.

rcs.

Arival, o que me agradaria para

22.1.51

Nereu



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 982-A — 1950

Organiza o Quadro de oficiais farmacêuticos da Aeronáutica; com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças e voto em separado do Senhor Eduardo Duvivier

(Do Senado)

PROJETO N. 982, DE 1950, DO SENADO, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronáutica compor-se-á de:

- 1 — Coronel
- 2 — Tenentes-Coronéis
- 4 — Majores
- 6 — Capitães
- 8 — Primeiros-Tenentes

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de novembro de 1950. — *Nereu Ramos*. — *Daric Cardoso*. — *Plínio Pompeu*.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

1. O projeto de reestruturação dos quadros da Aeronáutica, acompanhado de mensagem presidencial, recebeu no Senado algumas emendas, entre as quais a de n. 4, que estendia as modificações ao quadro dos farmacêuticos.

Essa emenda encontrou apoio nas Comissões de Justiça e de Forças Armadas, mas decidiu o plenário que a mesma deveria constituir projeto em separado.

O projeto sugerido tomou o n. 40, de 1950, e recebeu os pareceres números 1.033, 1.034 e 1.035, o último dos quais concluiu pela apresentação de substitutivo. E o fez em face de informações favoráveis prestadas pelo Ministério da Aeronáutica, à vista de requerimentos da Comissão de Finanças.

2. Aprovado, finalmente, o referido projeto n. 40, foi remetido a esta Câmara, onde recebeu o n. 982-50.

3. Conforme salientou o ilustre senador Lúcio Corraie, na ampliação dos efetivos da Aeronáutica foi unicamente esquecido o quadro de Farmacêuticos. Daí, certamente, o pronunciamento favorável do Ministério ante a indagação do Senado.

4. Em face do exposto, entendemos que, dentro do ponto de vista constitucional, o projeto merece aceitação.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 5 de janeiro de 1951. — *Agamemnon Magalhães*, Presidente — *Gil Soares*, Relator. — *Duque Mesquita*. — *Flores da Cunha*. — *Pereira da Silva*. — *Ernani Sátiro*. — *Aristides Largura*. — *Carlos Valdemar*. — *Afonso Arinos*. — *Edgar de Arruda*. — *Samuel Duarte*. — *Domingos Velasco*. — *Eduardo Duvivier*, com voto vencido, em separado. — *Soares Filho*.

5

VOTO DO SR. EDUARDO DUVIVIER.

Do parecer do Deputado Gil Soares e do avulso, contendo ste os pareceres ns. 1.033, 1.034 e 1.035, do Senado Federal, consta que ste projeto, originário dessa casa, foi constituido em separado, por determinação do plenário da mesma, ao apreciar uma emenda, de n. 4, ao projeto n. 123, de 1950, da Câmara dos Deputados, acompanhado de Mensagem Presidencial.

Esta, constante de avulso que juntamos (Projeto n. 1.080 — 1949), previa, sob a letra D, o "Quadro de Farmacêutico da Aeronáutica", composto de:

Tenente-coronel — 1.

Majores — 2.

Capitães — 4.

Primeiros tenentes — 8.

Na Câmara dos Deputados, e midiscussão suplementar e em redação final (avulsos 1.080 — C — e 1.080 — D, que ora juntamos), foi mantido esse quadro como constante da Mensagem.

A emenda que reestruturava e ampliava esse quadro, não tendo sido considerada por ocasião da discussão e votação do projeto n. 1.080, apresenta-se neste desacompanhada de Mensagem.

A iniciativa da Mensagem esgotou-se com a aprovação do respectivo projeto.

Este, — de n.º 1.033, — é um projeto que altera uma lei de fixação de fôrças armadas (n. 1.185, de 31 de Agosto de 1950), sem iniciativa do Executivo.

E' verdade que o Sr. Ministro da Aeronáutica, segundo consta de um dos avulsos (Pareceres ns. 1.033, 1.034 e 1.035, de 1950) esclareceu "ser este Ministério favorável à ampliação do aludido Quadro (de Oficiais Farmacêuticos), desde que o aumento seja de 1 coronel, 1 tenente-coronel, 2 majores e 2 capitães, ficando assim o Quadro a ser constituido de:

1 — coronel.

2 — tenentes-coroneis.

4 — majores.

6 — capitães.

8 — primeiros-tenentes.

Não é esta, certamente, uma forma regular de suprir a iniciativa que "compete exclusivamente ao Presidente da República" (§ 2.º do art.

67 da Const.), embora sejam os Ministros seus auxiliares e co-responsáveis (parágrafo único do art. 93).

Na estrita e formal observância do texto constitucional, o projeto deverá, portanto ser tido como inconstitucional, não obstante ser justo e conveniente.

Ocorrendo, porém, que le é consequência de emenda a uma mensagem do Executivo e, sobretudo, que o auxiliar competente do Presidente da República, — no caso o Ministro da Aeronáutica, — determinou as normas da alteração do Quadro e que o projeto as observou, parece-nos que poderá o Congresso aprová-lo, pois que, pelo voto, o Presidente terá, ainda, ensejo de corrigir qualquer divergência sua com o ato do Ministro, seu auxiliar.

Pessoalmente, porém, na linha que seguimos, de intransigência na observância dos preceitos constitucionais, votamos pela inconstitucionalidade do projeto, embora reconhecendo o caráter, de certo modo opinativo, dessa inconstitucionalidade, no caso em apreço.

Sala "Afrânio de Mello Franco", 5 de Dezembro de 1950. — *Eduardo Duvivier.*

Parecer da Comissão de Segurança Nacional

RELATÓRIO

O projeto em exame teve origem no Senado e visa reestruturar o Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica.

Quando feita a reestruturação dos Quadros da Aeronáutica, verificou-se que, realmente, não foi prevista nenhuma ampliação para o Quadro de Farmacêuticos. Daí, a emenda do Senado, sobre o assunto, ora convertida em projeto.

O Ministério da Aeronáutica, consultado, opinou pela conveniência da ampliação e fixou-lhe os limites. O Senado aprovou o projeto e a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara manifestou-se favoravelmente a

PARECER

Somos de parecer que seja aprovado o projeto.

Parecer da Comissão de Segurança Nacional.

A Comissão de Segurança Nacional opina também pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1950. — *Arthur Bernandes*, Presidente. — *Osorio Tuyuty*, Relator. — *Euclydes Figueiredo*. — *Humberto Moura*. — *Milton Santana*. — *Rocha Ribas*. — *Adelmar Rocha*. — *Gil Soares*. — *Bayard Lima*.

*Janeiro de
1950*
Parecer da Comissão de Finanças

RELATÓRIO

N.º 390-51

Ao projeto do Senado Federal, que organiza o Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronáutica, emitiu a Comissão de Segurança Nacional parecer favoráveis.

O Quadro em aprêço passará a ser assim constituído:

Coronel	1
Tenentes Coronéis	2
Majores	4
Capitães	6
Primeiros Tenentes	8

com o aumento de

Coronel	1
Tenente Coronel	1
Majores	2
Capitães	2

Com esse aumento manifestou-se favoravelmente o Ministério da Aeronáutica, reduzido em consequência o projeto primitivo de:

Major	1
Capitães	4
Primeiros Tenentes	12

O Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica foi criado pelo Decreto-lei n.º 8.380, de 17-12-45, com o seguinte efetivo:

Tenente Coronel	1
Majores	2
Capitães	4
Primeiros Tenentes	8

O aumento de despesa, ao ser completado o quadro proposto, o que não se dará no exercício, será:

1 — Coronel	9.000,00
1 — Tenente Coronel	7.500,00
2 — Majores	12.000,00
2 — Capitães	10.800,00

Cr

Total 400.100,00

por mês, ou sejam Cr\$ 481.20,00 anuais.

Parece diminuto o aumento de despesa frente às reais necessidades da Aeronáutica, como frisa a Comissão de Fôrças Armadas do Senado Federal. Demais, a proposição corrige lâpso, segundo informa a Comissão de Segurança Nacional.

Manifestou-me, assim, pela aprovação do projeto.

Sala Antônio Carlos, em 11 de janeiro de 1951. — *Toledo Piza*, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto n.º 982, de 1950, do Senado Federal, nos termos do parecer do Relator.

Sala Antônio Carlos, em 16 de janeiro de 1951. — *Mario Brant*, Presidente. — *Toledo Piza*, Relator. — *Orlando Brasil*. — *Bayard Lima*. — *Ponce de Arruda*. — *Dioclecio Duurte*. — *Fernando Nóbrega*. — *Aloysio de Castro*. — *Agostinho Monteiro*. — *Israel Pinheiro*. — *Café Filho*. — *Benjamim Farah*. — *Antonio Maifra*. — *Raphael Cincurá*.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

982A
1950

Projeto _____ art. 1

Parecer de Fazenda F 5.1.51
de Longas _____ pag. 1

Parecer de Segurança F 10.1.51
de Vinti _____ pag. 2 e 3

Parecer de Fazenda F 16.1.51
de Longas _____ art. 3

Apurad., o projeto no é devido art

500
5
Câmara dos Deputados

2/08/1950
nº 982-A - 1950.

247-1

Organiza o quadro de oficiais farmacêuticos
da Aeronáutica. Com adereços farmacêuticos das
Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação
Nacional e de Finanças e votos dos deputados daquele dia.
(Do Senado)

A IMPRIMIR

Em 17/11/50

Projeto nº 982, de 1950, Senado, a
que se refere o Decreto.

(quadro) 1 (um) 1 (dois)

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º O Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronáutica compõe-se à parte:
1 Coronel / /
2 Tenentes-Coronéis / /
4 Majores / /
6 Capitães / /
8 Primeiros-Tenentes / /
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Senado Federal, em 22 de novembro de 1950. — Nereu Ramos. — Dario Cardoso. — Plínio Pompeu.

Coito



047-9
neg 8 PARECER da Comissão de
Constituição e Justiça

1. O projeto de reestruturação dos quadros da Aeronáutica, acompanhado de mensagem presidencial, recebeu no Senado algumas emendas, entre as quais a de n.º 4, que estendia as modificações ao quadro dos Farmaceuticos.

Essa emenda encontrou apoio nas Comissões de Justiça e Forças Armadas, mas decidiu o plenário que a mesma deveria constituir projeto em separado.

O projeto sugerido tomou o n.º 40, de 1950, e recebeu os pareceres ns. 1.033, 1.034 e 1.035, o último dos quais concluiu pela apresentação de substitutivo. E o fez em face de informações favoráveis prestadas pelo Ministério da Aeronáutica, à vista de requerimento da Comissão de Finanças.

2. Aprovado, finalmente, o referido projeto n.º 40, foi remetido a esta Câmara, onde recebeu o n.º 982-50.

3. Conforme salientou o ilustre senador Lucio Correia, na ampliação dos efetivos da Aeronáutica foi unicamente esquecido o quadro de Farmaceuticos. Daí, certamente, o pronunciamento favorável do Ministério ante a indagação do Senado.

4. Em face do exposto, entendemos que, dentro do ponto de vista constitucional, o projeto merece aceitação.

Sala Afranio de Melo Franco, em 5 de ~~dezembro~~ ^{Januário}

de 1950

Agamemnon Magalhães
J. P. Soares
Luiz de Mesquita
Flores da Cunha
Pereira da Silva
Ernani Satiro

H. Góes J. A. L.
J. C. S. Barreto

- Presidente

- Relator

Sergio L. G. S.
J. Flores da Cunha
E. Pereira da Silva
E. Ernani Satiro
Comissão



247-3

Projeto 982/50

Aristides Largura
Carlos Valdemar
Alfonso Arinos
Edgar de Andrade
Samuel Duarte
Dominio Velasco

Eduardo Duvivier

Jaime Duarte

Juarez Illesio

Eduardo Luvim, com
voto vencido, em separado.

Soares Filho Souza Filho



C47-4

Telceca
- 95 -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO N° 982, DE 1950

VOTO

do Dr. Leônidas Duríner

Do parecer do Deputado Gil Soares e do avulso, contendo êste os pareceres ns. 1033, 1034 e 1035, do Senado Federal, consta que êste projeto, originário dessa casa, foi constituido em separado, por determinação do plenário da mesma, ao apreciar uma emenda, de n.º 4, ao projeto n.º 123, de 1950, da Câmara dos Deputados, acompanhado de Mensagem Presidencial.

Esta, constante de avulso que juntamos (Projeto n° 1080 - 1949), previa, sob a letra D, o "Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica", composto de :

Tenente-coronel	-	1
Majores	-	2
Capitães	-	4
Primeiros-tenentes-	-	8.

Na Câmara dos Deputados, em discussão suplementar e em redação final (avulsos 1080 -C- e 1080 -D, que ora juntamos), foi mantido êsse quadro como constante da Mensagem.

A emenda que reestruturava e ampliava êsse quadro, não tendo sido considerada por ocasião da discussão e votação do projeto n.º 1080, apresenta-se neste desacompanhada de Mensagem.

A iniciativa da Mensagem esgotou-se com a aprovação do respectivo projeto.

Este, — de n.º 1033, — é um projeto que altera uma



e47-5

lei de fixação de fôrças armadas (n.1185, de 31 de Agosto de 1950), sem iniciativa do Executivo.

E' verdade que o Snr. Ministro da Aeronáutica, segundo consta de um dos avulsos (Pareceres ns.1033, 1034 e 1035, de 1950) esclareceu "ser este Ministério favorável à ampliação do aludido Quadro (de Oficiais Farmacêuticos), desde que o aumento seja de 1 coronel, 1 tenente-coronel, 2 maiores e 2 capitães, ficando assim o Quadro a ser constituído de :

- 1 - coronel
- 2 - tenentes-coroneis
- 4 - maiores
- 6 - capitães
- 8 - primeiros-tenentes".

Não é esta, certamente, uma forma regular de suprir a iniciativa que "compete exclusivamente ao Presidente da República" (§ 2º do art.67 da Const.), embora sejam os Ministros seus auxiliares e co-responsáveis (§ único do art.93).

Na estrita e formal observância do texto constitucional, o projeto deverá, portanto, ser tido como inconstitucional, não obstante ser justo e conveniente.

Ocorrendo, porém, que êle é consequência de emenda a uma mensagem do Executivo e, sobretudo, que o auxiliar competente do Presidente da República, — no caso o Ministro da Aeronáutica, — determinou as normas da alteração do Quadro e que o projeto as observou, parece-nos que poderá o Congresso aprová-lo, pois que, pelo voto, o Presidente terá, ainda, ensejo de corrigir qualquer divergência sua com o ato do Ministro, seu auxiliar.

Pessoalmente, porém, na linha que seguimos, de in-



C47-6

3

transigênciā na observânciā dos preceitos constitucionais, votamos pela inconstitucionalidade do projeto, embora reconhecendo o caráter, de certo modo opinativo, dessa inconstitucionalidade, no caso em aprêço.

Sala "Afrânio de Mello Franco", 5 de Dezembro de 1950

Eduardo Duvivier
(Eduardo Duvivier)



Parecer da

Approved on 10-1-1951

Arthur Bernardes, Pte

neg 8

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

RELATÓRIO

Santos 135

O projeto em exame teve origem no Senado e visa restruturar o Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica.

Quando feita a restruturação dos Quadros da Aeronáutica, verificou-se que, realmente, não foi prevista nenhuma ampliação para o Quadro de Farmacêuticos. Daí, a emenda do Senado, sobre o assunto, ora convertida em projeto.

O Ministério da Aeronáutica, consultado, opinou pela conveniência da ampliação e fixou-lhe os limites. O Senado aprovou o projeto e a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara manifestou ^{se} favoravelmente a ele.

Arthur Bernardes

PARECER

Osorio Truitti

Euclides Figueiredo

Humberto Moura

Milton Santana

Somos de parecer que seja aprovado o projeto.

Rocha Ribeiro

Parecer da Comissão de Segurança Nacional.

Adelmar Rocha

A Comissão de Seg. Nacional opina também pela sua apro-

Silviano Soares

vação.

Daiard Lima

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1951.

Arthur Bernardes, Pte

Osorio Truitti, relator

Pereira

Euclides Figueiredo

Bayard Lima

Humberto Moura

Milton Santana

José S. Rocha



neg 8
Parecer de Comissão de Finanças
RELATÓRIO
(C.N.º 390/57)

e 478

Ao projeto do Senado Federal, que organiza o Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronáutica, emitiu a Comissão de Segurança Nacional parecer favorável.

O Quadro em aprêço passará a ser assim constituido:

Coronel 1

Tenentes-Coronéis 2

Majores 4

Capitães 6

Primeiros Tenentes 8, com o aumento de

Coronel 1

Tenente-Coronel 1

Majores 2

Capitães 2

Com esse aumento manifestou-se favoravelmente o Ministério da Aeronáutica, reduzido, em consequência, o projeto primitivo de:

Major 1

Capitães 4

Primeiros-Tenentes 12

O Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica foi criado pelo Decreto-lei n.º 8380, de 17.12.45, com o seguinte efeito:

Tenente-coronel 1

Majores 2

Capitães 4

Primeiros-Tenentes 8

O aumento de despesa, ao ser completado o quadro proposto, o que não se dará no exercício, será:

247-9

1 - coronel	Cr\$ 9 000,00
1 - tenente-coronel ...	" 7 500,00
2 - maiores	" 12 800,00
2 - capitães	" 10 800,00
T O T A L	" 40 100,00 por mês, ou

sejam Cr\$ 481 200,00 anuais.

Parece diminuto o aumento de despesa frente às reais necessidades da Aeronáutica, como frisa a Comissão de Fôrças Armadas do Senado Federal. Demais, a proposição corrige lapso, segundo informa a Comissão de Segurança Nacional.

Manifesto-me, assim, pela aprovação do projeto,
· SALA ANTONIO CARLOS, em 11 de janeiro de 1951.

Toledo Piza
TOLEDO PIZA
Relator

P A R E C E R

A COMISSÃO DE FINANÇAS opina pela aprovação do Projeto nº 982, de 1950, do Senado Federal, nos termos do parecer do Relator.

SALA ANTONIO CARLOS, em 16 de janeiro de 1951.

Mario Brant, PRESIDENTE

Toledo Piza, RELATOR

Jaú Brant

Bayard Souza

Ponce de Souza

Dióscoro da Cunha

Friedrich Wolff

Alvyrino de Souza

Asturio Kautz

Luiz Henrique

Raymundo

Frederico

Raymundo

Frederico



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.080 — 1949

Fixa os efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções privativas dos diferentes postos; tendo pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças com substitutivos ao projeto do Executivo, com voto do Sr. Bias Fortes

(Do Poder Executivo)

PROJETO DO PODER EXECUTIVO A QUE SE REFEM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

A) Quadro de Oficiais aviadores:
Coronéis 35
Tenentes Coronéis 70
Majores 120
Capitães 300
Primeiros Tenentes 300
Segundos Tenentes variável

B) Quadro de Saúde da Aeronáutica:
Coronéis 7
Tenentes Coronéis 12
Majores 24
Capitães 80
Primeiros Tenentes 120

C) Quadro de Intendência da Aeronáutica:
Coronéis 7
Tenentes Coronéis 12
Majores 24
Capitães 60
Primeiros Tenentes 120
Segundos Tenentes variável

D) Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica:
Tenente coronel 1
Majores 2

Capitães 4
Primeiros Tenentes 8
E) Quadro de Infantaria de Guarda:

Capitães 15
Primeiros Tenentes 35
Segundos Tenentes 70

F) Quadro de Oficiais Mecânicos:

Primeiros Tenentes 65
Assim distribuídos:
Mecânicos de Avião 40
Mecânicos de Armamento 10
Mecânicos de Rádio 10
Fotógrafos 5
Segundos Tenentes 100

Assim distribuídos:
Mecânicos de Avião 60
Mecânicos de Armamento 20
Mecânicos de Rádio 20
Fotógrafos 10

Art. 2.º A fixação de funções privativas dos diferentes postos dos Quadros de que trata o art. 1.º, será feita em Decreto baixado pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Fôrças.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto n.º 23.315, de 3 de agosto de 1948, que dispõe sobre interstícios para promoções no Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 4. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 112, DE 1949

S.: Presidente da Câmara dos Deputados.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Exceléncia o incluso projeto de lei, fixando os efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções privativas dos diferentes postos na Fôrça Aérea Brasileira.

Trata-se de uma medida decorrente dos Decretos-leis números 9.888 e 9.889, de 16 de setembro de 1946, que reorganizaram respectivamente, o Ministério da Aeronáutica e a Fôrça Aérea Brasileira e que está prevista no artigo 4.º, letra a, da Lei n.º 196, de 26 de dezembro de 1947, que fixou as Fôrças de terra, mar e ar para o tempo de paz:

“Art. 4.º As Fôrças Aéreas compreenderão:

a) os oficiais da Aeronáutica ativa, constantes dos diversos Quadros, de acordo, quanto ao número, com as exigências da Organização da Fôrça Aérea Brasileira e mtempo de paz”.

Os Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica continuam com os seus efetivos de 1944, a despeito de insuficientes já naquela época.

A criação da Inspetoria Geral; da Diretoria do Ensino; da Escola de Comando e Estado Maior; do Curso de Tática Aérea; dos Núcleos de Parques de Belém, Recife e Canôas; o enquadramento integral da Escola Técnica de Aviação na estruturação do Ministério; a reorganização das Diretorias do Material e de Rotas Aéreas, aliada ao desenvolvimento dos Serviços de Intendência e de Saúde, vieram agravar o problema dos quadros de oficiais, nos postos de coronel para baixo, de vez que, simultaneamente com os Decretos-leis números 9.888 e 9.889 de 16 de setembro de 1946, o Decreto-lei número 9.849, de 12 de setembro de 1946, consignou, com ligeiro excesso, o efetivo de oficiais generais para os cargos da Alta Administração da Aeronáutica.

Não é de mais acrescentar que se processaram em 1947:

— a reestruturação do Estado Maior da Aeronáutica, com o advento de mais uma Subchefia;

— a reorganização da infraestrutura da F. A. B.: consubstanciada no aparelhamento das bases Aéreas de Belém, Fortaleza, Natal, Recife, Salvador, Galeão, Santa Cruz, São Paulo e Canôas, em condições de proporcionar todos os recursos técnicos e administrativos aos grupos e esquadrões da F. A. B.

Os efetivos dos diversos órgãos, a despeito de elaborados compressivamente pelo Estado Maior da Aeronáutica, consignam, como era de esperar-se, para cada posto, um total de oficiais que é sensivelmente superior ao existente nos respectivos Quadros do Corpo de Oficiais.

O número de funções previstas para oficiais de um dado posto, sendo superior ao número de oficiais desse posto, implica no desempenho daquelas funções por oficiais de patente inferior e, por conseguinte, na percepção das vantagens decorrentes da ocupação de cargo vago.

Como facilmente se verifica, essa situação tomando um caráter quase permanente na Fôrça Aérea, traz os naturais inconvenientes de ordem organizacional, disciplinar e econômica, com tendências a agravar-se, se não forem tomadas as providências indicadas.

A fixação de funções privativas dos diferentes postos, a que se refere o artigo 2.º do projeto de lei anexo, tem em vista, tornar mais econômica a organização da Aeronáutica. Por outro lado, o restabelecimento dos interstícios regulamentares para promoções no Corpo de Oficiais da Aeronáutica, além de normalizar o acesso aos diferentes postos, evitará que se realize imediatamente o preenchimento dos efetivos propostos.

Nota-se, portanto, que se trata de um simples reajustamento de Quadros, a fim de colocá-los em condições de atenderem as exigências atuais da Fôrça Aérea, sem que isso implique em qualquer alteração de sua estruturação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1949.
— EURICO G. DUTRA.

Parecer da Comissão de Segurança Nacional

Mensagem presidencial n.º 112, de 30 de março de 1949

Concordante com os pontos de vista do nobre relator, quero, entretanto, aduzir algumas considerações sobre a mensagem em apreço, a guisa de declaração de voto e em justificação de um Substitutivo ao ante-projeto

governamental o qual tenho a honra de oferecer à apreciação da dourta Comissão de Segurança Nacional.

1 — Tão sensível aumento nos efetivos dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica (472, para um total existente de 1.002) seria de supor houvessem sido contempladas tódas as funções, em conformidade com as necessidades atuais da arma e dos serviços. Isto, que talvez tenha sido alcançado quanto aos quadros de Aviadores e aos de Saúde e de Intendência, parece, ficou desprezado em se tratando dos Mecânicos (Q.O.M.). E ninguém desconhece que, depois daqueles primeiros, são os das suas delicadas especialidades os que estão mais diretamente ligados à existência real e à eficácia da aviação. Incumbe-lhes o preparo, a reparação e a regulagem dos motores e de todos os aparelhos instalados nos aviões, de cujo funcionamento preciso dependem a segurança dos vôos e o êxito das suas missões na guerra.

Sem o seu concurso, tudo o mais pode falhar no momento azado.

Foi, por certo, assim considerando, que o esclarecido relator propôs a criação do posto de capitão mecânico, organizando um quadro para as diferentes especialidades, com um efetivo que se deve considerar como um mínimo para corresponder às necessidades atuais mais prementes. Mas não basta. Existem, além das Fábricas de material e das Oficinas, onde os oficiais mecânicos empregam as suas atividades, Parques de Aviação, em tódas as Bases Aéreas, e importa que, em cada uma delas, haja, pelo menos, um oficial com essa graduação, como assistente imediato do respectivo diretor, função que os regulamentos atribuem a um oficial engenheiro de aeronáutica.

2 — Vinte capitães mecânicos, para um efetivo que irá ascender, no total de todos os quadros da Aeronáutica, a 1.474, e para atenderem às variadas e complexas funções por que devam ser distribuídos, representam menos ainda do que é necessário atualmente e não acarretarão aumento de despesa, tão vultoso que possa deter a adoção de medida assim necessária e justa. Necessária, porque é forçoso estimular os oficiais dos primeiros postos, ainda moços, que lidam com uma técnica difícil e de interrupta evolução, sempre em progresso, e sem-

pre se complicando, os quais fazem, até agora, a carreira sem perspectivas para o futuro, num quadro limitadíssimo. Justo, porque os componentes do Q.O.M., a despeito de possuírem cursos especializados regulares, com exigências análogas às estabelecidas nos diferentes regulamentos das várias Escolas de Formação de Oficiais das Forças Armadas, e apesar de conhecimentos profissionais de que dão constantemente provas, acham-se em condições de inferioridade, em relação aos seus camaradas dos demais quadros. Enquanto o dos Oficiais de Infantaria de Guarda, criado pelo Decreto-lei n.º 4.754, de 29-9-42, comporta capitães, para os quais, aliás, houve as maiores iniciais, e o de Farmacêuticos, de organização recente (Decreto-lei n.º 8.380, de 17-12-45), assegura acesso até o elevado posto de tenente-coronel, e o de Intendência, que é, sem dúvida, um serviço imprescindível, admite 4 coronéis, com elevação proposta para 7; o Quadro de Mecânicos, com suas dificilíssimas e delicadas especialidades, limita as promoções até o grau de Primeiro-Tenente, o segundo na escala ascendente da hierarquia militar.

Os mapas I e II, mostram bem essa disparidade.

3 — Mas, ampliando, na forma proposta pelo ilustre relator da mensagem, à qual damos o nosso apoio, um quadro assim importante tornar-se-á imperioso admitir-lhe um Chefe, certamente oficial superior, assistido por dois outros de patente inferior, os quais serão, além do mais, seus substitutos eventuais. As Divisões de Reparo, Manutenção e Suprimento de Material Aéreo, Fotográfico, Rádio-Aéreo, e as Oficinas Especializadas, precisam ter a direção de chefes de graduação elevada, de longa experiência e largos conhecimentos profissionais, que se não embaracem com as crescentes dificuldades da técnica e se ponham, mais francamente, em contato como os Engenheiros de Aeronáutica.

Para que a Comissão de Segurança Nacional seja melhor esclarecida sobre as razões que militam em favor da ampliação que propomos, oferecemos, a título de exemplo, a seguinte discriminação de funções, em correspondência com os postos de oficiais mecânicos, no quadro que desejamos ver adotado:

ATRIBUIÇÕES DOS DIFERENTES POSTOS DO QUADRO DE OFICIAIS MECÂNICOS

Tenente Coronel:

1. Coordenador dos assuntos relativos à execução dos serviços atinentes às especialidades do Q.O.M., do qual é principal elemento de ligação junto às altas autoridades da Força Aérea Brasileira, para fins de assistir ao Estado Maior da Aeronáutica (E.M. Aer.), Diretoria de Rotas Aéreas (D.A. Ae.), Diretoria do Material da Aeronáutica (D.M. Aer.) Diretoria do Ensino da Aeronáutica (D.E. Aer.) e Altos Comandos, nos assuntos referentes a:

1.º) Inspeção e controle de reparo, manutenção e suprimento do material aéreo e infra-estrutura dos órgãos de 3.º e 4.º escalões;

2.º) Interpretação de fotografias com objetivos táticos e estratégicos;

3.º) Orientação dos serviços de Rádio-Radar e criptografia, para segurança e sigilo dos serviços de comunicações;

4.º) Observação da utilização do material bélico e pirotécnico, sob as diferentes condições de emprêgo e eficiência;

5.º) Controle e planejamento da distribuição de publicações técnicas e manuais de ensino técnico.

Major:

1. Chefe das Divisões de Reparo e Manutenção do Material Aéreo das Fábricas e Parques (4.º Escalão), do seguinte Material:

a) Células e Grupos Moto-propulsores;

b) Bélico;

c) Rádio-Radar e Eletricidade;

d) Fotográfico.

2. Chefes dos Depósitos de Material técnico especializado;

3. Chefe das Divisões de Suprimento das Fábricas e Parques (4.º Escalão);

4. Chefe das Áreas de Controle de Tráfego Aéreo, Zonas Meteorológicas Comunicações, Serviços de Criptografia;

5. Chefe dos Agrupamentos Especializados, nas Unidades Escolas (Portarias ns.º 18, de 10-2-43 e 69, de 24 de junho de 1947);

6. Participar de Comissões Técnicas de Inspeção;

7. Instrutor ou Instrutor-Chefe (Portarias ns.º 18, de 10-2-43 e 69, de 24 de junho de 1947).

Capitão:

1. Chefe das Oficinas Especializadas das Fábricas e Parques de: Motores, Aviões, Hélices, Rádio-Radar, Eletricidade, Instrumentos, Armamento, Bombardamento e Fotografia (4.º Escalão);

2. Chefe das Seções de Reparo e Manutenção do Material Aéreo das Bases (3.º Escalão);

3. Chefe dos Sub-Depósitos de Material Técnico-Especializado;

4. Chefe das Seções de Suprimento do Material Aéreo das Bases (3.º Escalão);

5. Chefe das Seções de Criptografia, Aerofotogrametria, Laboratórios Fotográficos, Seções de Treinamento Sintético e de Link-Trainer;

6. Exercer a função de Adjunto dos Maiores Mecânicos;

7. Participar de Comissões Técnicas de Inspeção;

8. Instrutor ou Instrutor-Chefe (Portarias ns.º 18, de 10-2-43 e 69, de 24-6-47).

Tenente:

1. Chefe das Seções de Manutenção das Esquadrilhas, Esquadras, Grupos e Unidades-Escolas (2.º Escalão);

2. Chefe das Seções de Material Bélico, Rádio-Radar, Eletricidade, Hélices, Fotografia, Bombardamento e Instrumentos das Bases, Grupos e Unidades-Escolas;

3. Auxiliar os Maiores e Capitães Mecânicos nos 3.º e 4.º Escalões;

4. Exercer a função de subalterno dos Agrupamentos Especializados das Unidades-Escolas;

5. Participar de Comissões Técnicas de Inspeção;

6. Instrutor.

4 — Considere-se agora quanto ao acréscimo de despesa que esse aumento de efetivos acarretará que das vagas, assim abertas no posto de Capitão, somente 10 (dez) poderão ser preenchidas imediatamente visto como este número de Primeiros-Tenentes do Quadro atual; e que os Segundos-Tenentes, que vierem a ocupar os claros deixados por estes últimos, terão que esperar três anos, conforme ficará restabelecido para satisfazerem as condições do interstício legal para a promoção. Assim também será quanto ao interstício de dois anos que a lei passará a prescrever para que os novos Segundos-Tenentes possam ascender ao posto imediato.

Q U A D R O S	Q.O.A.	Q.O.M.	Q.I.G.	Q.I.Aer.	Q.S.Aer.	Q.R.Aer.	Q. Capelães
EXIGÊNCIAS	Curso Ginasial	Diploma de Sgt. Especial	—	Curso Ginasial	Diploma de Médico	Diploma de Farmacêutico	Ordenação
		Mínimo de 5 anos na Espec.	Sgt. L.C.	—	—	—	—
	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	—
	Curso	Curso	Não	Curso	—	—	—
<i>Disciplinas teóricas no Curso :</i>							
Administração Militar	—	Sim	—	—	—	—	—
Aerofotogrametria	—	Sim FT	—	—	—	—	—
Aerodinâmica	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Armas Aéreas	—	Sim AR	—	—	—	—	—
Armazenagem e Suprtº	—	Sim	—	Sim	—	—	—
Ballística Int. e Extn. ^a	Sim	Sim AR	—	—	—	—	—
Bombardelo e Tiro Aé.	Sim	Sim AR	—	—	—	—	—
Cálc. de canos e Projéteis	—	Sim AR	—	—	—	—	—
Cálc. Dif. e Integral	Sim	Sim	—	Sim	—	—	—
Cálc. Const. Aviões	—	Sim AV	—	—	—	—	—
Cálc. Const. Motores	—	Sim AV	—	—	—	—	—
Cartografia	—	Sim FT	—	Sim	—	—	—
Ciências das Finanças	—	—	—	—	—	—	—
Cinematografia	—	Sim FT	—	—	—	—	—
Comb. e Lubrificantes	—	Sim	—	—	—	—	—
Comunicações	—	Sim VO	—	—	—	—	—
Contabilidade	—	—	—	Sim	—	—	—
Defesa anti-aérea	Sim	—	—	—	—	—	—
Desenho Industrial	—	Sim	—	—	—	—	—
Direito Aeronáutico	Sim	—	—	—	—	—	—
Direito Civil e Administrativo	—	—	—	Sim	—	—	—
Direito Constitucional, Penal e Processual Militar	Sim	—	—	Sim	—	—	—
Direito Internacional	Sim	—	—	—	—	—	—
Economia Industrial	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Elementos de Máquinas	—	Sim AV	—	—	—	—	—
Eletrociadade	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Eletrotécnica	—	Sim VO	—	—	—	—	—
Empreço de Fôrças Aéreas	Sim	—	—	—	—	—	—
Empreço de Fôrças Terrestres	Sim	—	—	—	—	—	—
Empreço de Fôrças Navais	Sim	—	—	—	—	—	—
Estatística	—	—	—	Sim	—	—	—
Equipamento Elétrico e Rádio	Sim	—	—	—	—	—	—
Escritação das Unidades	—	—	—	Sim	—	—	—
Equip. Av. R. Ft. T.	—	Sim	—	—	—	—	—
Explosivos e Gases	—	Sim AR	—	—	—	—	—
Fabricação e carregamento de bombas aéreas	—	Sim AR	—	—	—	—	—
Fabricação e carregamento de torpedos e minas	—	Sim AR	—	—	—	—	—
Pisca	Sim	Sim	—	Sim	—	—	—
Fotografia aérea	Sim	Sim FT	—	—	—	—	—
Francês	—	Sim	—	—	—	—	—
Geografia Econômica	—	Sim AV	—	Sim	—	—	—
Geometria Analítica	Sim	—	—	—	—	—	—
Geometria Descritiva	Sim	—	—	—	—	—	—
Hélices	—	Sim	—	Sim	—	—	—
Informação aérea	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Inglês	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Instrumentos de Bordo	—	—	—	—	—	—	—
Legislação Trabalhista	—	—	—	—	—	—	—
Manutenção de Avião	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Materiais empregados na Aeronáutica	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Mecânica	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Mecânica Aplicada	—	—	—	—	—	—	—
Metalurgia	—	Sim	—	—	—	—	—
Meteorologia	Sim	—	—	—	—	—	—
Navegação aérea	Sim	—	—	—	—	—	—
Navegação astronômica	Sim	Sim FT	—	—	—	—	—
Organização e Administração Pública	—	Sim	—	—	—	—	—
Ótica Aplicada	—	—	—	—	—	—	—
Química	Sim	Sim VO	—	—	—	—	—
Rádio	Sim	Sim VO	—	—	—	—	—

MAPA DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS DIFERENTES QUADROS DO C. O. Aer.

Quadros	Criação	Curso regular de formação	Aumentos de efetivos	Efetivos previstos	Efetivos existentes	Acesso máximo	Observações
Q. O. A.	Decreto-lei 3836, de 18-12-41	Sim.	DL 6.194 — de 11- 1-44 DL 6.773 — de 7- 8-44 DL 9.849 — de 12- 9-46	557	780	Tenente Brigadeiro	Número variável de Segundos Tenentes. Ingressa no Quadro como Aspirante.
Q. O. M.	Decreto-lei 3810, de 10-11-41	Sim.	—	48	90	Primeiro Tenente	O DL 5.539, de 2-6-43, prevê: 1.ºs Tenentes 10 2.ºs Tenentes 38 Ingressa no Quadro como Aspirante.
Q. I. G.	Decreto-lei 4754, de 29- 9-42	Não.	DL 5.574 — de 14- 6-43 DL 9.399 — de 21- 6-46	120	95	Capitão	O DL 6.853, de 5-9-44, dispensou o Curso de Formação. Ingressa no Quadro como Segundo Tenente.
Q. I. Aer.	Decreto-lei 3876, de 3-12-41	Sim.	DL 8.180 — de 19-11-45	130	228	Brigadeiro	Número variável de Segundos Tenentes.
Q. S. Aer.	Decreto-lei 3872, de 2-12-41	Diploma.	DL 7.147 — de 12-12-44	149	154	Brigadeiro	Ingressa no Quadro como Primeiro Tenente.
Q. F. Aer.	Decreto-lei 8380, de 17-12-45	Diploma.	—	15	12	Tenente Coronel	Ingressa no Quadro como Primeiro Tenente.
Quadro de Capelães	Decreto-lei 8921, de 26- 1-46	Ordenação.	DL 9.505 — de 23- 7-46, modificando o DL 8.921.	16	13	Coronel	Ingressa no Quadro como Capitão.

Q U A D R O S	Q.O.A.	Q.O.M.	Q.I.G.	Q.I.Aer.	Q.S.Aer.	Q.R.Aer.	Q. Capelães
EXIGENCIAS	Curso Ginasial	Diploma de Sgt. Especial	—	Curso Ginasial	Diploma de Médico	Diploma de Farmacêutico	Ordenação
		Mínimo de 5 anos na Espec.	Sgt.I.C.	—	—	—	—
	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	—
	Curso	Curso	Não	Curso	—	—	—
Disciplinas teóricas no Curso :							
Radiogoniometria	—	Sim VO	—	—	—	—	—
Rádio-Recepção	—	Sim VO	—	—	—	—	—
Rádio-Transmissão	—	—	—	Sim	—	—	—
Rádoteletrônica	—	Sim	—	—	—	—	—
Redação Oficial	—	Sim	—	—	—	—	—
Resistência dos Mate- riais	—	Sim	—	—	—	—	—
Sistemas Elétricos	—	—	—	Sim	—	—	—
Sistemas Hidráulicos	—	—	—	Sim	—	—	—
Suprimento e Trans- porte	—	—	—	Sim	—	—	—
Técnica do Material de Intendência	—	Sim	—	—	—	—	—
Técnica de Subsistência	—	—	—	—	—	—	—
Tecnologia	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Teoria do Motor	Sim	Sim AR	—	—	—	—	—
Termodinâmica	—	—	—	—	—	—	—
Visores	—	—	—	—	—	—	—
INGRESSO NO OFICIALATO	Aspir.	Aspir.	2.º Ten.	Aspir.	2.º Ten.	2.º Ten.	Cap.
Curso Especial	—	—	—	—	Sim	Sim	—
Promoção após o curso	—	—	—	—	1.º Ten.	1.º Ten.	—
Acesso máximo	T.Brig.	1.º Ten.	Cap.	Brig.	Brig.	T. Cel.	Cel.

Os postos de Tenente-Coronel e Major só ficarão providos, quando os Capitães recém-promovidos completem, no pôsto, o tempo de estágio da nova Lei.

5 — Na conformidade das considerações expendidas, apresentamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º — Os quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

A) — Oficiais Gerais

I — Aviadores:

Tenente-Brigadeiro do Ar	1
Majores-Brigadeiros do Ar	4
Brigadeiros do Ar	12

II — Intendentes:

Brigadeiro	1
------------------	---

III — Médicos:

Brigadeiro	1
------------------	---

B) — Quadro de Oficiais Aviadores

Coronéis	35
Tenentes-Coronéis	70
Majores	120
Capitães	300
Primeiros-Tenentes	300
Segundos-Tenentes	Variável

C) — Quadro de Saúde da Aeronáutica

Coronéis	7
Tenentes-Coronéis	12
Majores	24
Capitães	80
Primeiros-Tenentes	120

D) — Quadro de Intendência da Aeronáutica

Coronéis	7
Tenentes-Coronéis	12
Majores	24
Capitães	60
Primeiros-Tenentes	120
Segundos-Tenentes	Variável

E) — Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica

Tenente-Coronel	1
Majores	1
Capitães	1
Primeiros-Tenentes	8

F) — Quadro de Infantaria de Guarda

Capitães	15
Primeiros-Tenentes	35
Segundos-Tenentes	70

G) — Quadro de Oficiais Mecânicos

Tenente-Coronel	1
Majores	2
Capitães	20

assim distribuidos:

Mecânicos de Avião	13
Mecânicos de Armamento	3
Mecânicos de Rádio	3
Fotógrafos	1
Primeiros-Tenentes	65

assim distribuidos:

Mecânicos de Avião	40
Mecânicos de Armamento	10
Mecânicos de Rádio	10
Fotógrafos	5
Segundos-Tenentes	110

assim distribuidos:

Mecânicos de Avião	60
Mecânicos de Armamento	20
Mecânicos de Rádio	20
Fotógrafos	10

Art. 2.º — A designação das funções privativas dos diferentes postos dos Quadros, de que trata o artigo 1.º, será feita em decreto baixado pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e à Lei de Fixação de Fôrças, e tendo em vista que, somente em substituições eventuais e temporárias, poderão oficiais de um posto qualquer exercer funções de posto superior.

Art. 3.º — Fica revogado o Decreto-lei n.º 25.315, de 3 de agosto de 1948, que dispõe sobre interstício para as promoções no Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 4.º — A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião da Comissão de Segurança Nacional, 18 de maio de 1949. — Euclides Figueiredo, Relator e presidente em exercício. — Coaraci Nunes. — Fernando Flores. — Osorio Tuiuti. — Rocha Ribas. — Humberto Moura. — Abelardo Mata. — Freitas Diniz. — Adelmar Rocha. — Bias Fortes.

VOTO DO SR. BIAS FORTES

PARECER

Restituindo à Comissão de Segurança Nacional a Mensagem n. 112 do Sr. Presidente da República acompanhada do anteprojeto de lei de fixação dos efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções privativas dos diferentes postos, o faço com o seguinte parecer:

A Lei n. 196 de 26 de dezembro de 1947 fixou as Fôrças de terra, mar e ar para o tempo de paz. Ficou pre-

visto no art. 4 letra a, da referida lei que "as Fôrças Aéreas compreenderão — os oficiais da Aeronáutica ativa, constantes dos diversos Quadros, de acordo, quanto ao numero, com as exigências da Organização da Fôrça Aérea Brasileira em tempo de paz". E' de se salientar que os efetivos dos Quadros dos Corpos de Oficiais da Aeronáutica continuam os mesmos de 1944, apesar da insuficiência verificada já naquêle tempo.

Para melhor compreensão do assunto, alinhamos abaixo o efetivo do Quadro atual e ao seu lado, o efetivo proposto:

Postos Hierárquicos	Efetivo atual da F. A. B.	Proposto	Aumento
Quadro de oficiais aviadores:			
Coronel	204	354	1511
Ten. Coronel	40	70	30
Major	80	120	40
Capitão	200	300	100
1.º Tenente	200	300	100
Quadro de Saúde da Aeronáutica:			
Coronéis	4	7	3
Ten. Coronéis	10	12	2
Majores	15	24	2
Capitães	45	80	35
Primeiros Tenentes	75	120	45
Quadro de Intendência da Aeronáutica:			
Coronéis	4	7	3
Tenentes Coronéis	8	12	4
Majores	16	24	8
Capitães	42	60	18
Primeiros Tenentes	60	120	60
Segundos Tenentes			
Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica:			
Tenente Coronel	1	1	—
Majores	2	2	—
Capitães	4	4	—
Primeiros Tenentes	8	8	—
Quadro de Infantaria da Aeronáutica:			
Capitães	15	15	—
Primeiros Tenentes	35	35	—
Segundos Tenentes	70	70	—
Quadro de Oficiais Mecânicos:			
Capitães assim distribuídos:	—	20	20
Mecânicos de Aviação	—	13	—

Postos Hierárquicos	Efetivo atual da F. A. B.	Proposto	Aumento
Mecânico de Armamento	—	3	—
Mecânicos de Rádio	—	3	—
Fotógrafos	—	1	—
Primeiros Tenentes assim distribuídos:			
Mecânicos de Avião	10	65	55
Mecânicos de Armamento	—	40	—
Mecânicos de Rádio	—	10	—
Fotógrafos	—	5	—
Segundos Tenentes assim distribuídos:	38	110	72
Mecânicos de Avião	—	60	—
Mecânicos de Armamento	—	20	—
Mecânicos de Rádio	—	20	—
Fotógrafos	—	10	—

Compulsando as Leis de organização da F.A.B. verifica-se desde logo uma anomalia interessante, no tocante ao quadro de Oficiais Generais pois não se encontram especificadas as funções privativas do posto de Magadeiro, são em número menor que as do efetivo atual.

No tocante aos outros postos, uma análise mesmo superficial, mostra que os efetivas necessários para atender às funções atualmente existentes, são muito superiores aos que agora são solicitados pelo Governo.

Não obstante este aumento de quadro, de coronéis para baixa, ainda existirão funções de coronel ou ten. cel. para as quais não existirão oficiais dessas graduações e que, portanto, terão de ser desempenhadas por oficiais menos graduados. Nessa que a presente alteração visa a econdições, a alegação do Governo de nomia, isto é, não trará aumento de despesa só poderá verificar-se caso seja imediatamente feita uma modificação em algumas dessas funções, permitindo-se que as de Coronel, por exemplo, sejam desempenhadas indiferentemente por coronéis ou tenente coronéis; as de tenente coronel por tenente coronel ou major e assim sucessivamente.

Torna-se, além disso, obrigatório especificar que as funções do posto de Brigadeiro só sejam desempenhadas realmente por Brigadeiro, a fim de se evitar que Coronéis assumam tais funções e recebam todos os pro-

veitos desse posto superior, o que causará um desequilíbrio orçamentário em face do aumento agora proposto. No caso de não existir Brigadeiro disponível para a função vaga, o Governo deverá providenciar, imediatamente, sua mudança para posto imediatamente inferior.

Parece-me, também, necessário evitar que Oficiais subalternos (Capitães ou 1.º Tenentes) venham a desempenhar funções de Coronel ou Tenente Coronel, como já tem acontecido, com grave prejuízo para o serviço, visto como Primeiros Tenentes ou Capitães modernos, com 4 ou 5 anos de Oficiais, não possuem o tirocinio suficiente para desempenhar à perfeição funções da mais alta responsabilidade.

Quanto à questão do interstício, o projeto Lei proposto visa na realidade restabelecer os interstícios regulamentares de que trato o Decreto n. 8.261 de 20 de novembro de 1941, pois a Lei proposta revoga o Decreto n. 25.315 de 3 de agosto de 1948. Esse Decreto 25.315 manteve até 31 de julho de 1949, os interstícios estabelecidos pelo Decreto n. 23.162 de 6 de junho de 1947. Este Decreto n. 23.162, foi o que manteve até 31 de dezembro de 1947 os interstícios estabelecidos pelo Decreto número 20.332 de 5 de janeiro de 1946. Este Decreto 20.332 foi o que estabeleceu os interstícios atualmente em vigor e está assim redigido:

"Art. 1º — Os interstícios de pôsto, no Corpo de Oficiais de Aeronáutica, até 31 de dezembro findo, ficam reduzidos para um ano e meio e três anos os previstos na letra a dos artigos 7º, 8º e 9º e, para um ano e meio, os estipulados na letra a dos artigos 10 e 11 e no artigo 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 8.761, de 20 de novembro de 1941.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Como já vimos, foram os sucessivos Decretos 23.162 e 25.315 que conservaram em vigor até hoje os interstícios acima. A revogação do Decreto 25.315 implicará na anulação dos Decretos 23.162 e 20.332 e, consequentemente, o restabelecimento das exigências do Decreto inicial número 8.261.

Como praticamente existem hoje oficiais em número suficiente para o preenchimento dos quadros de acesso para essas promoções ao pôsto superior, e que possuem o interstício regulamentar, estabelecido pelo Decreto n. 8.261 de 20 de novembro de 1941, o artigo 3º do projeto proposto parece-me oportuno, justo e necessário, evitando-se desse modo que possam concorrer a essas novas promoções Oficiais muito modernos com interstício de 1 ano ou 1 ano e meio apenas, quando já existem oficiais com 4, 5 e até 6 anos de interstício no pôsto.

Pareceu-me injusta a situação de inferioridade em que se encontram os Oficiais mecânicos, em face aos de Infantaria de Guarda. Estes últimos podem ser promovidos até o pôsto de Capitães, quando os Oficiais mecânicos só vão até Primeiros Tenentes.

Aos Oficiais de Infantaria de Guarda, também recrutados entre Sargentos, não se exigem cursos especiais de formação e, no entanto, podem ser promovidos até o pôsto de capitão. Não me parece justo que se negue aos oficiais mecânicos o acesso até esse posto, pois eles foram recrutados entre os antigos sargentos mecânicos, obrigados de inicio a um curso especializado, e só são promovidos a 2º tenente mecânico após um outro curso rigoroso, feito na Escola de Especialistas da Aeronáutica (Galeão).

Por isso, sugiro que seja acrescentado um artigo 4º ao projeto citado, para permitir o acesso dos Oficiais mecânicos ao pôsto de Capitão, condicionando porém esse acesso (não só para os oficiais mecânicos como também para os de Infantaria de Guarda), à aprovação prévia em um curso de aperfeiçoamento a ser criado em Escola Subordinada à Diretoria de Ensino da Aeronáutica. Respeitando as devidas proporções entre esses dois quadros, é que sugiro que sejam criados 20 postos de capitão, no quadro de Oficiais Mecânicos.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o presente estudo, meu parecer é o seguinte:

1) — que se tornou evidente a necessidade de uma reorganização geral do Ministério da Aeronáutica, a fim de que sejam claramente especificadas as funções privativas de cada posto da escala hierárquica, e remodelado o seu Quadro em função dessa reorganização.

2) — que o acréscimo agora proposto pelo Governo é inferior à própria necessidade atual da F.A.B e, além disso, poderá ser concedido sem aumento prático de despesa, caso se respeite o que sugerimos no item 3 seguinte;

3) — que o artigo 2º do projeto de Lei proposto, tenha uma redação mais positiva, a fim de que se evite, na realidade, o desempenho de funções superiores por oficiais de patente inferior.

Propomos como substitutivo para aquele artigo 2º o seguinte:

"Art. 2º — A fixação das funções privativas dos diferentes postos dos Quadros, de que tratar o artigo 1º, será feita em Decretos baixados pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de fixação de fôrças.

§ 1º — As funções de Brigadeiro só poderão ser desempenhadas por oficiais gerais da F.A.B. Quando houver falta de Oficial General para essa função, o Governo providenciará a imediata expedição de um Decreto alterando-a, embora provisoriamente, para o pôsto imediatamente inferior.

§ 2º — Não será ainda permitida, até que seja feita a reorganização do Ministério da Aeronáutica o desempenho de função superior de Comando, por Oficial mesmo de

pôsto imediatamente inferior. Quando não existir Oficial desse pôsto, a função deverá ser imediatamente alterada, por Decreto do Executivo, salvo quando ocorrer evidente impossibilidade hierárquica.

3.º — Não será permitido que oficiais subalternos possam desempenhar funções privativas de coronéis ou tenente-coronéis".

Quanto ao artigo 3.º, sugiro que trata de uma redução de interstício de redação mais clara, a fim de não legal, quando justamente é o condar impressão ao público de que se trário que muito oportunamente se procura obter.

E' a seguinte a redação que proponho para esse Art. 3.º:

"Art. 3.º — Fica revogado o Decreto n. 25.315 de 3 de agosto de 1948 passando pois a vigorar os interstícios regulamentares de que trata o Decreto n. 8.261 de 20 de novembro de 1941".

Sugiro ainda a inclusão de um Artigo 4.º sobre o acesso dos oficiais mecânicos ao posto de capitão, e assim redigido:

"Art. 4.º — Os oficiais mecânicos terão acesso ao posto de Capitão, à semelhança do que acontece com os oficiais de Infantaria de Guarda.

Parágrafo único. — Para a promoção ao posto de capitão os Oficiais mecânicos e os de Infantaria de Guarda deverão ter sido aprovados em um curso de aperfeiçoamento a ser estabelecido em Escola subordinada à Diretoria do Ensino da Aeronáutica".

Com as alterações acima sugeridas sou de parecer que o projeto Lei proposto atende aos interesses da Aeronáutica e do Brasil, praticamente sem aumento de despesa.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1949. — *Bias Fortes*. relator.

Parecer da Comissão de Finanças

RELATÓRIO FINAL

N.º 585

Examinando detidamente as emendas apresentadas nesta Comissão pelos meus nobres colegas Café Filho, Altamirando Requião e Osvaldo Lima, resolvi, antes de formular o meu pronunciamento definitivo sobre a matéria de que trata a Mensagem número 112, e em face das

modificações sugeridas por essas emendas, consultar mais uma vez junto ao Gabinete do titular da Pasta da Aeronáutica, sobre a viabilidade das modificações propostas.

Verifiquei que as emendas apresentadas viriam, se aceitas, ampliar setores do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, dai advindo maiores possibilidades técnicas para o desenvolvimento do serviço.

Dessa consulta e atendendo à natureza das justificativas constantes das referidas emendas, cheguei à conclusão de que seria necessário rejeitar poucas emendas e aprovar outras, em maior número, adaptando-as ao critério já adotado por mim, na qualidade de Redator, no meu primeiramente parecer.

Destarte, e procurando harmonizar os pontos de vista aceitáveis sobre o assunto, julguei oportuno redigir um Substitutivo que consolidasse o melhor tratamento possível a ser dado ao projeto.

O Substitutivo que a seguir apresentarei à Comissão inclui, outrossim, a criação de um pôsto de Major Brigadeiro e dois de Brigadeiro.

Essa medida, que me ocorreu durante o reexame a que procedi, se justifica pela necessidade de dar número a Oficiais Generais que indevidamente, estão agregados ao respectivo Quadro por falta de número.

SUBSTITUTIVO

Artigo 1.º — Os quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

A) Oficiais Generais

I — Aviadores:	
Tenente Brigadeiro do Ar	1
Majores Brigadeiros do	
Ar	5
Brigadeiros do Ar	14

II — Intendentes:	
Brigadeiro	1

III — Médicos:	
Brigadeiro	1

B) Quadro de Oficiais Aviadores

Coroneis	40
Tenentes Coroneis	70
Majores	150
Capitães	350
Primeiros Tenentes	350
Segundos Tenentes	Variável

C) Quadro de Oficiais Intendentes		Majores	1
Coroneis	8	Capitães	5
Tenentes Coroneis	16	Primeiros Tenentes	10
Majores	30	Segundos Tenentes	Variável
Capitães	90		
Primeiros Tenentes	90	L) Quadro de Oficiais Especialistas em Contrôle de Tráfego Aereo	
Segundos Tenentes	Variável	Majores	1
D) Quadro de Oficiais Médicos		Capitães	6
Coroneis	8	Primeiros Tenentes	20
Tenentes Coroneis	20	Segundos Tenentes	Variável
Majores	42		
Capitães	100	Artigo 2º — Passarão compulsoriamente para os Quadros de Oficiais Especialistas em Avião, Armação, Comunicações, Fotografia, respectivamente, com os direitos e vantagens do Quadro de origem, os atuais Oficiais e Aspirantes a Oficial Mecânico de Avião, Mecânicos de Armação, Mecânicos de Rádio, Fotógrafos, possuidores de Curso de Oficial Recânico.	
Primeiros Tenentes	100	Artigo 3º — O Poder Executivo regulamentará o recrutamento, a formação e o acesso dos Oficiais dos Quadros de Oficiais Especialistas.	
E) Quadro de Oficiais Farmacêuticos		Artigo 4º — A designação das funções privativas dos diferentes postos dos Quadros de que trata o artigo 1º será feita em Decreto baixado pelo Poder Executivo atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Fôrças.	
Tenente Coronel	1	Artigo 5º — As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.	
Majores	2	Artigo 6º — A presente Lei entrará em vigor na data da publicação.	
Capitães	4	Artigo 7º — Revogam-se as disposições em contrário.	
Primeiros Tenentes	8	Sala "Antônio Carlos", em 16 de novembro de 1949. — <i>Dioclecio Duarte, Relator.</i>	
F) Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda			
Majores	3		
Capitães	10		
Primeiros Tenentes	50		
Segundos Tenentes	50		
G) Quadro de Oficiais Especialistas em Avião			
Majores	3		
Capitães	16		
Primeiros Tenentes	40		
Segundos Tenentes	Variável		
H) Quadros de Oficiais Especialistas em Armação			
Majores	2		
Capitães	5		
Primeiros Tenentes	15		
Segundos Tenentes	Variável		
I) Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações			
Majores	2		
Capitães	9		
Primeiros Tenentes	30		
Segundos Tenentes	Variável		
J) Quadro de Oficiais Especialistas em Fotografia			
Majores	1		
Capitães	3		
Primeiros Tenentes	15		
Segundos Tenentes	Variável		
K) Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia			

PARECER

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do substitutivo constante do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 22 de novembro de 1949. — *Horacio Lafer, Presidente. — Dioclecio Duarte, Relator. — Toledo Piza. — Israel Pinheiro. — Duque Mesquita. — Raul Barbosa. — Leite Neto. — Agostinho Monteiro. — João Cleophas, com restrições. — Ponce de Arruda. — Mário Brant. — Café Filho, com restrições. — Orlando Brasil. — Lauro Lopes, com restrições.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emendas oferecidas ao Projeto n.º 1.080, de 1949, quando em pauta para serem encaminhadas à Co- missão de Segurança Nacional; e de Finanças

N.º 1

Substitutivo

Cria novos quadros no Corpo de Oficiais da Aeronáutica, fixa os efe-
tivos dos diversos quadros e dá ou-
tras providências.

Art. 1.º O Corpo de Oficiais da Ae-
ronáutica passa a ser constituído dos
seguientes quadros:

- Quadro de Oficiais Generais;
- Quadro de Oficiais Aviadores;
- Quadro de Intendência da Aero-
náutica;
- Quadro de Saúde da Aeronáu-
tica;
- Quadro de Farmacêuticos da Ae-
ronáutica;
- Quadro de Oficiais Técnicos de
Avião;
- Quadro de Oficiais Técnicos de
Armamento;
- Quadro de Oficiais Técnicos de
Comunicações;
- Quadro de Oficiais Técnicos de
Fotografia;
- Quadro de Oficiais Técnicos de
Meteorologia;
- Quadro de Oficiais Técnicos de
Contrôle de Tráfego Aéreo;
- Quadro de Infantaria de Guar-
da;
- Quadro de Oficiais de Adminis-
tração.

Art. 2.º Os quadros constantes do
artigo 1.º tem a seguinte constitui-
ção:

A — Quadro de Oficiais Generais:

I — Aviadores

Tenente Brigadeiro do Ar	1
Majores Brigadeiros do Ar	7
Brigadeiros do Ar	14

II — Intendentes

Brigadeiro	1
-----------------------	---

III — Médicos

Brigadeiro	1
-----------------------	---

B — Quadros de Oficiais Aviado- res.

Coronéis, 42; tenentes coronéis, 80;
majores, 150; capitães, 350; primeiros
tenentes, 350; segundos tenentes 400.

C — Quadro de Intendência da Ae- ronáutica.

Coronéis, 8; tenentes coronéis, 16;
majores, 30; capitães, 90; primeiros
tenentes, 120; segundos tenentes 80.

D — Quadro de Saúde da Aeronáu- tica:

Coronéis, 8; tenentes coronéis, 20;
majores, 42; capitães 120; primeiros
tenentes, 120.

E — Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica:

Tenente coronel, 1; majores, 2; ca-
pitães, 4; primeiros tenentes, 8.

F — Quadro de Oficiais Técnicos de Avia:

Majores, 4; capitães, 12; primeiros tenentes, 40; segundos tenentes, 40.

G — Quadro de Oficiais Técnicos de Armamento:

Major, 1; capitães, 3; primeiros tenentes, 10; segundos tenentes, 10.

H — Quadro de Oficiais Técnicos de Comunicações:

Majores, 3; capitães, 9; primeiros tenentes, 30; segundos tenentes, 30.

I — Quadro de Oficiais Técnicos de Fotografia:

Major, 1; capitães, 3; primeiros tenentes, 8; segundos tenentes, 8.

J — Quadro de Oficiais Técnicos de Meteorologia:

Majores, 2; capitães, 7; primeiros tenentes, 25; segundos tenentes, 25.

L — Quadro de Oficiais Técnicos de Controle de Tráfego Aéreo:

Majores, 2; capitães, 6; primeiros tenentes, 20; segundos tenentes, 20.

M — Quadro de Infantaria de Guarda:

Capitães, 15; primeiros tenentes, 45; segundos tenentes, 45.

N — Quadro de Oficiais de Administração:

Primeiros tenentes, 100; segundos tenentes, 150.

Art. 3.º Passam obrigatoriamente para os quadros de oficiais técnicos de avião, de armamento, de comunicações e de fotografia, respectivamente os atuais mecânicos de avião, mecânicos de armamento, mecânicos de rádio e fotógrafos, os quais possuam o curso de Oficiais Mecânicos (C. O. M.).

Art. 4.º — O curso de oficiais passa a se denominar curso de Oficiais Técnicos de Aeronáutica.

Art. 5.º — O Poder Executivo regulará o recrutamento e a formação dos oficiais dos quadros de técnicos de meteorologia, de controle de tráfego aéreo, e de administração, estes últimos devendo provir do quadro de escreventes, e obrigados todos a curso regular de formação de oficiais.

Art. 6.º — Nos diferentes quadros de oficiais técnicos, as promoções ao posto de capitão se farão metade por antiguidade e metade por merecimento;

as promoções a major serão todas por merecimento.

Art. 7.º Os atuais oficiais aviadores da categoria de engenheiros passam a tomar número nos respectivos quadros, colocados na escala hierárquica conforme suas antiguidades e concorrem normalmente ao acesso em igualdade de condições com os seus pares, satisfeitos os mesmos requisitos legais; ocuparão vaga, ficando revogado o artigo 3.º e seu § 1.º do Decreto-lei n.º 3.836 de 18-11-1941, no que lhes diz respeito.

Art. 8.º — O Poder Executivo baixará decreto de designação das funções privativas dos diferentes postos dos quadros de que trata o artigo 2.º, de acordo com as leis e decretos de organização do Ministério da Aeronáutica.

Art. 9.º — Fica revogado o decreto n.º 25.315 de 3 de agosto de 1948, que dispõe sobre interstício para promoção no Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 10. — Fica em extinção o quadro de oficiais mecânicos criado pelo Decreto-lei n.º 3.810, de 10 de novembro de 1941.

Art. 11. — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *José Augusto*.

Justificação

O Senhor Presidente da República, em Mensagem n.º 12 de 30 de março de 1949, enviou à Câmara dos Deputados Anteprojeto de Lei fixando "os efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções privativas dos diferentes postos".

2. O projeto foi organizado como medida de emergência a ser adotada pelo Executivo, com base no artigo 4.º, alínea a, da Lei de fixação de forças; como ato do Legislativo, no entanto, está longe de satisfazer ao mínimo de necessidades da Força Aérea Brasileira.

3. A mensagem cita os organismos criados, bem como o desenvolvimento de outros, a partir de 1944, não sendo pois, necessário insistir no assunto, quanto ao aumento de oficiais nos quadros existentes. Há, entretanto, a considerar que uma legislação apres-

sada de guerra criou um só quadro de oficiais mecânicos para quatro especialidades diferentes e limitou o acesso ao posto de primeiro tenente, em desacordo com as necessidades da Fôrça Aérea Brasileira e as legítimas aspirações nos componentes desse quadro.

De outro lado, o serviço de proteção ao vôo, tão necessário à Fôrça Aérea como ao transporte aéreo civil, comercial e privado, está a exigir técnicos especializados em meteorologia e em controle de tráfego aéreo, técnicos que a experiência demonstrou deverem ser oficiais, se se quiser garantir esforço continuado e constante, que somente a permanência na função assegura.

Igualmente, têm as repartições burocráticas necessidade do trabalho de oficiais dos postos iniciais (segundos e primeiros tenentes), conheedores da rotina de administração, da legislação e um sem número de minúcias que exigem conhecimento especializado.

A organização atual prevê que tais funções sejam exercidas por oficiais aviadores, solução evidentemente errada e custosa, dado o alto preço da formação do oficial aviador que não deve nem pode se afastar de suas funções nas Unidades da Fôrça Aérea para dedicar-se a trabalho também sério e necessário, mas destinado a executantes livres dos encargos da atividade aérea.

A Fôrça Aérea é arma cara, de material custoso, de infraestrutura onerosa, de pessoal especializado; muito mais cara será se se transgredirem as leis de sua organização.

Natural fci que nascesse a Aeronáutica com as deficiências de sua aparição; necessário, no entanto, é que corrijamos as falhas observadas, se não quisermos correr o risco certo de prejuízos fatais. Uma delas é a falta de pessoal especializado para determinadas funções; daí, a criação dos quadros de meteorologistas, de controladores de tráfego e de administração.

Cumpre esclarecer que os dois primeiros quadros não interessam sómente à Fôrça Aérea, mas principalmente aos transportes aéreos civis, pela integração de sua infraestrutura e eficiência de suas redes de infor-

mações meteorológicas e de comunicações.

4. O presente substitutivo fixa em cada quadro o número de segundos tenentes, de modo a levantar a indeterminação que a formula, adotada no projeto, apresenta.

5. O artigo 5.º atribui ao Executivo a regulamentação da formação dos oficiais dos novos quadros mas torna explícita a necessidade da freqüência dos cursos respectivos de formação de oficiais porque, no passado, essa exigência foi pesta de lado, com evidente prejuízo da cultura geral e profissional dos atingidos por tal medida.

Por suas funções atuais, são os suboficiais e sargentos escreventes os mais aptos e os mais indicados ao oficialato, no quadro de oficiais de administração.

6. Nas promoções aos postos mais elevados, em cada quadro, deve preponderar o princípio de merecimento; por isso, em quadros que terminam no posto de major, o interesse da Instituição exige que só os mais capazes atinjam a esse posto, o que só será possível se as promoções a major forem todas por merecimento; assim é já nos quadros do funcionalismo civil onde o acesso à última letra é sempre por esse princípio.

7. O substitutivo altera a situação dos oficiais engenheiros de aeronáutica que voltam a ser integrados nos quadros de oficiais aviadores, tornando números na escala hierárquica e perdendo sua categoria especial. Essa medida tem sua justificativa no próprio aumento de quadros, que já conta com as funções dos engenheiros e extingue diferenças e distinção que a prática mostrou serem contra-indicadas.

8. Cabe, por fim, esclarecer que a criação dos quadros de meteorologista, controlador de tráfego aéreo e de administração importam em aumento de despesa, mas em futuro ainda distante, nunca anterior a 1951, pois que são quadros de formação demorada em escolas ou cursos ainda a organizar. Não há como fugir, no entanto, a esse imperativo das necessidades da Fôrça Aérea em cuja eficiência repousa a segurança do País. — José Augusto

N.º 2

A alínea b do art. 1.º do anteprojeto encaminhado pela Mensagem número 112, de 30-3-49, passa a ter a seguinte redação:

"Quadro de Saúde da Aeronáutica:	
Coronéis	10
Tenentes-coronéis	20
Majores	40
Capitães	80
Primeiros-tenentes	80

Justificação

O efetivo ora proposto para o Quadro de Saúde da Aeronáutica é um imperativo inadiável, decorrente da organização vigente na Fôrça Aérea Brasileira, que exige o funcionamento adequado de um Serviço de Saúde eficiente

De fato, dispõe a Aeronáutica de campos de pouso, destacamentos de Base, Bases Aéreas e Estabelecimentos situados em todos os pontos do Território Nacional, à cujo pessoal é missér assegurar, "in-loco", assistência médica cirúrgica, não é possível executar esse desideratum com os cento e cinqüenta profissionais que integram, presentemente, o Quadro de Saúde da Aeronáutica.

Aliás, é indispensável acentuar que o atual efetivo do Quadro em referência, além de reduzido, é desproporcional na sua distribuição, não possibilitando o acesso aos postos superiores dos oficiais incumbidos das funções de direção ou chefia. Se em qualquer organização civil, pública ou privada, a maiores ônus e encargos correspondem situações mais destacadas, equilíbrio idêntico é forçoso estabelecer nas coletividades militares, de molde a manter uma escala hierárquica proporcional e equitativamente distribuída. Acresce ainda assinalar que a regulamentação vigente no Serviço de Saúde da Aeronáutica, em normas idênticas às do Exército e da Armada, foi forçada a estabelecer para as funções de maior responsabilidade, postos mais elevados, do que decorre a existência de tenentes-coronéis e mesmo maiores-médicos no desempenho de funções e primeiros-tenentes médicos exercendo funções inerentes a

maiores-médicos. Sendo, como é, tão deficiente o número de oficiais superiores, não menos precário é o efetivo atribuído aos outros postos, impedindo a distribuição de uma dotação racional de médicos a todos os órgãos da Fôrça Aérea Brasileira. Realçando, insofismavelmente, a urgência e justiça desta emenda, basta atentar que o Serviço de Saúde da Aeronáutica já tem em funcionamento o Hospital Central da Aeronáutica, dois Hospitais de Primeira Classe (em Belém e em Recife), quatro Serviços de Pronto Socorro, uma Policlínica, uma Colônia de Férias e vinte e quatro Centros Médicos. Acrescente-se à relação a Diretoria de Saúde da Aeronáutica, que te mcomo um de seus elementos constitutivos a Divisão de Seleção e Controle, incumbida da seleção médica inicial e das inspeções periódicas de todo o pessoal ligado ao vôo e às Chefias do Serviço de Saúde das cinco Zonas Aéreas, e então, obter-se-á o panorama preciso de quão insuficiente é o efetivo atual do Quadro de Saúde da Aeronáutica, cujas finalidades só vêm sendo atendidas mercê da dedicação extremada e dos esforços ingentes de todos os seus integrantes.

Fôrça é, porém, não despresar, na apreciação das providências legislativas, a análise das consequências oriundas da respectiva aplicação. Na fase atual da vida a escôlha de uma carreira não pode fugir ao imperativo do conhecimento do futuro pela mesma proporcionado. Embora não haja passado totalmente em vão o tempo decorrido desde o lançamento da objugatória que tristemente nos celebriza como "vasto hospital", ainda há, em verdade, por todo o nosso território e em todos os setores, uma legítima e inegável "fome de médicos". A carência numérica desses profissionais no exercício pleno da profissão, a acertadíssima elevação do nível de vencimentos a êles atribuídos nos meios estatais ou particulares, a estabilidade maior e o menor tempo de utilização nas atividades civis, são fatores múltiplos e convergentes traduzindo-se num resultado constante e do pleno conhecimento governamental: a diminuição progressivamente acentuada dos candidatos ao nobilitante exercício da medicina militar nas nossas três Fôrças Armadas. Urge, portanto, assegurar aos que obedecendo, patrióticamente, às freprimi-

veis e louváveis tendências individuais, integram o Quadro de Saúde da Aeronáutica e aos que nele venham a ingressar um acesso gradativo, possibilitando-lhes melhor êxito na espinhosa e dignificante carreira. Esse o "desideratum" procurado, concretamente, pela presente emenda que, praticamente, não acarreta aumento de despesa em confronto com a do anteprojeto, pois, a diferença entre os dois quadros é de escassos dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). Esta emenda objetiva, portanto, o reconhecimento da dedicação e do esforço dos médicos da Aeronáutica e, principalmente, a outorga à Força Aérea Brasileira de elementos indispensáveis à manutenção da eficiência do seu valor humano sem o qual as maiores conquistas da engenharia aeronáutica nada poderão representar.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1949. — *Jonas Correia.*

N.º 3

Substitua-se o artigo 30 pelo seguinte:

"Artigo 30) — O ingresso em todos os Quadros de Oficiais Especialistas se fará após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Oficiais Especialistas (C. O. E.), para o qual o Poder Executivo dará uma regulamentação concordante com os dispositivos da presente Lei". — *Segadas Viana.*

N.º 4

Art. 1.º, letra A:
Onde se diz:

Majores Brigadeiros do Ar 5.
Diga-se:

Majores Brigadeiros do Ar 7.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1949. — *José Augusto.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.080-C — 1949

Redação para discussão suplementar do Projeto n.º 1.080-B, de 1949, que fixa os efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções dos diferentes postos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os quadros de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

a) *Oficiais gerenciais*:

I — Aviadores:

Tenente Brigadeiro do Ar	1
Majores Brigadeiros do Ar	7
Brigadeiros do Ar	14

II — Intendentes:

Brigadeiro	1
------------------	---

III — Médicos:

Brigadeiro	1
------------------	---

b) *Quadro de oficiais aviadores*:

Coronéis	70
Majores	140
Capitães	300
Primeiros Tenentes	300
Segundos Tenentes — variável	

c) *Quadro de oficiais intendentes*:

Coronéis	8
Tenentes Coronéis	16
Majores	30
Capitães	90
Primeiros Tenentes	90
Segundos Tenentes — variável	

d) *Quadro de oficiais médicos*:

Coronéis	8
Tenentes Coronéis	20
Majores	42
Capitães	100
Primeiros Tenentes	100

e) *Quadro complementar de aviadores*:

Em extinção (antigo quadro de oficiais auxiliares, em extinção)

f) *Quadro de Oficiais farmacêuticos*:

Tenente Coronel	1
Majores	2
Capitães	4
Primeiros Tenentes	8

g) *Quadro de oficiais de infantaria de guarda*:

Majores	1
Capitães	15
Primeiros Tenentes	50
Segundos Tenentes	50

h) *Quadro de oficiais especialistas em avião*:

Majores	4
Capitães	16
Primeiros Tenentes	40
Segundos Tenentes	

i) *Quadro de oficiais especialistas em armamento*:

Major	1
Capitães	5
Primeiros Tenentes	5
Primeiros Tenentes	15
Segundos-Tenentes — variável	

j) *Quadro de oficiais especialistas em comunicações*:

Majores	2
Capitães	9

Primeiros Tenentes	30
Segundos Tenentes — variável	
<i>l) Quadro de oficiais especialistas em fotografia:</i>	
Major	1
Capitães	3
Primeiros Tenentes	15
Segundos Tenentes — variável	
<i>m) Quadro de oficiais especialistas em Meterologia:</i>	
Majores	1
Capitães	5
Primeiros-Tenentes	10
<i>n) Quadro de oficiais especialistas em controle de tráfego aéreo:</i>	
Majores	1
Capitães	6
Primeiros-Tenentes	20
Segundos-Tenentes — Variável	

Art. 2.º Sómente a partir de 1.º de janeiro de 1952 poderão ser preenchidas cem vagas de Capitões Aviadores, cem vagas de Primeiros Tenentes Aviadores, quatro vagas de Major Especialista em Aviação, uma vaga de Major Especialista em Armaamento, duas vagas de Major Especialista em Comunicações, uma vaga de Major Especialista em Fotografia, uma vaga de Major Especialista em Meterologia, uma vaga de Major Especialista em Controle de Tráfego Aéreo e seis vagas de Capitão Especialista em Controle de Tráfego Aéreo.

Art. 3.º As funções de Comandante das 2.ª, 3.ª 4.ª e 5.ª Zonas Aéreas, Inspetor Geral do Estado-Maior, Diretor Geral do Ensino e Diretor Geral do Material serão privativas do posto de Major-Brigadeiro.

§ 1.º A chefia do Estado-Maior da Aeronáutica e a Direção Geral de Rotas Aéreas serão exercidas por Oficial-General do posto de Tenente-Brigadeiro.

§ 2.º A designação das demais funções privativas dos diferentes postos dos quadros, de que trata o artigo 1.º, será feita em decreto baixado pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação das Forças Armadas.

Art. 4.º Passarão compulsoriamente para o Quadro Complementar de Aviadores os atuais oficiais do Quadro Complementar de Aviadores os atuais oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares.

liares, com os mesmos direitos, deveres e vantagens.

Parágrafo único. E' aplicado ao Quadro Complementar de Aviadores a legislação ora existente para o Quadro de Oficiais Auxiliares.

Art. 5.º Passarão compulsoriamente para os Quadros de Oficiais Especialistas em Avião, Armaamento, Comunicações e Fotografia, respectivamente, e com direitos e vantagens do quadro de origem, os atuais Oficiais e Aspirantes a Oficial Mecânico de Avião Armaamento, Rádio, Fotógrafos, possuidores do curso de Oficial Mecânico.

Parágrafo único. Na constituição inicial dos quadros de oficiais especialistas, serão levadas em conta as antiguidades de declaração de aspirante a oficial nas diversas especialidades.

Art. 6.º Fica em extinção o quadro de oficiais mecânicos, criado pelo Decreto-lei n.º 3.810, de 10 de novembro de 1941, estendendo-se as vantagens do artigo anterior aos seus remanescentes que possuirem na data desta lei, comendas ou medalhas de mérito militar.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará o acesso ao posto de Major do Quadro de Infantaria de Guarda.

Art. 8.º O ingresso em todos os Quadros de Oficiais Especialistas se fará após a conclusão com aproveitamento do Curso de Oficiais Especialistas (C. O. E.), para o qual o Poder Executivo dará regulamentação concordante com os dispositivos da presente lei.

Art. 9.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 16 de maio de 1950. — Horácio Lafer, Presidente. — Dioclécio Duarte, Relator. — Lauro Lopes. — Raul Barbosa. — Fernando Nóbrega. — Israel Pinheiro. — Toledo Piza. — Jurandir Pires. — Mário Brant. — Amaral Peixoto. — Ponce de Arruda. — José Bonifácio, com restrições. — Orlando Brasil. — Duque Mesquita.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO

N.º 1.080-D — 1949

Redação final do Projeto de Lei, n.º 1.080-C — 1949, que fixa os efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções dos diferentes postos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Quadros de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

a) — Oficiais Gerais

I — Aviadores:

Tenente Brigadeiro do Ar	1
Majores Brigadeiros do Ar	7
Brigadeiros do Ar	14

II — Intendentes:

Brigadeiro	1
------------------	---

III — Médicos:

Brigadeiro	1
------------------	---

b) — Quadro de Oficiais aviadores

Coronéis	40
Tenentes Coronéis	70
Majores	140
Capitães	300
Primeiros Tenentes	300
Segundos Tenentes — Variável	—

c) — Quadro de Oficiais Intendentes

Coronéis	8
Tenentes Coronéis	16
Majores	30
Capitães	90
Primeiros Tenentes	90
Segundos Tenentes — Variável	—

d) — Quadro de Oficiais Médicos

Coronéis	8
Tenentes Coronéis	20
Majores	42
Capitães	100
Primeiros Tenentes	100

e) — Quadro Complementar de Aviadores

— Em extinção — (Antigo quadro de oficiais auxiliares, em extinção).

f) — Quadro de Oficiais Farmacêuticos

Tenente Coronel	1
Majores	2
Capitães	4
Primeiros Tenentes	8

g) — Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda

Majores	1
Capitães	15
Primeiros Tenentes	50
Segundos Tenentes	50

h) — Quadro de Oficiais Especialistas em Avião

Majores	4
Capitães	16
Primeiros Tenentes	40
Segundos Tenentes — Variável	—

<i>i) — Quadro de Oficiais Especialistas em Arma- mento</i>	
Majores	1
Capitães	5
Primeiros Tenentes	15
Segundos Tenentes — Variável	—
<i>j) — Quadro de Oficiais Especialistas em Comunica- ções</i>	
Majores	2
Capitães	9
Primeiros Tenentes	30
Segundos Tenentes — Variável	—
<i>l) — Quadro de Oficiais Especialistas em Fotografia</i>	
Majores	1
Capitães	3
Primeiros Tenentes	15
Segundos Tenentes — Variável	—
<i>m) — Quadro de Oficiais Especialista em Meteorolo- gia</i>	
Majores	1
Capitães	5
Primeiros Tenentes	10
Segundos Tenentes — Variável	—
<i>n) — Quadro de Oficiais Especialistas em Contrôle de Tráfego Aéreo</i>	
Majores	1
Capitães	6
Primeiros Tenentes	20
Segundos Tenentes — Variável	—

Art. 2.º Somente a partir de 1º de janeiro de 1952 poderão ser preenchidas 100 (cem) vagas de Capitães Aviadores, 100 (cem) vagas de Primeiros Tenentes Aviadores; 4 (quatro) vagas de Major Especialista em Aviação; 1 (uma) vaga de Major Especialista em Armamento; 2 (duas) vagas de Major Especialista em Comunicações; 1 (uma) vaga de Major em Fotografia 1 (uma) vaga de Major Especialista em Meteorologia; 1 (uma) vaga de Major Especialista em Contrôle de Tráfego Aéreo; e 6 (seis) vagas de Capitão Especialista em Contrôle de Tráfego Aéreo.

Art. 3.º As funções de Comandante das 2.ª 3.ª 4.ª e 5.ª Zonas Aéreas Inspetor Geral do Estado Maior Diretor Geral do Ensino e Diretor Geral do Material serão privativas do posto de Major Brigadeiro.

§ A Chefia do Estado Maior da Aeronáutica e a Direção Geral de Rotas Aéreas serão exercidas por Ofi-

cial General do posto de Tenente Brigadeiro.

§ 2.º A designação das demais funções privativas dos diferentes postos dos quadros de que trata o artigo 1.º, será feita em Decreto baixado pelo Presidente da República atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação das Forças Armadas.

Art. 4.º Passarão compulsoriamente para o Quadro Complementar de Aviadores os atuais oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares, com os mesmos direitos, deveres e vantagens.

Parágrafo único. É aplicado ao Quadro Complementar de Aviadores a legislação ora existente para o Quadro de Oficiais Auxiliares.

Art. 5.º Passarão compulsoriamente para os Quadros de Oficiais Especialistas em Avião, Armamento, Comunicações e Fotografia, respectivamente, e com direitos e vantagens do quadro de origem os atuais Oficiais e Aspirantes a Oficial Mecânico de Avião, Armamento, Rádio, Fotógrafos, possuidores de curso de Oficial Mecânico.

Parágrafo único. Na constituição inicial dos quadros de Oficiais Especialistas serão levadas em conta as antiguidades de declaração de aspirante a Oficial nas diversas especialidades.

Art. 6.º Fica em extinção o Quadro de Oficiais Mecânicos, criado pelo Decreto-lei n.º 3.810, de 10 de novembro de 1941, estendendo-se as vantagens do artigo anterior aos seus remanescentes que possuirem na data desta lei comendas ou medalhas de mérito militar.

Art. 7.º O Poder Executivo regulará o acesso ao posto de Major do Quadro de Infantaria de Guarda.

Art. 8.º O ingresso em todos os Quadros de Oficiais Especialistas se fará após a conclusão com aproveitamento do Curso de Oficiais Especialistas (C. O. E.) para o qual o Poder Executivo dará regulamentação concordante com os dispositivos da presente lei.

Art. 9.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação em ... de maio de 1950. — Manoel Duarte, Presidente. — Gil Soares — João d'Abreu. — Herófilo Azambuja.



SENADO FEDERAL

PARECERES

Ns. 1.033, 1.034 e 1.035, de 1950

N.º 1.033, de 1950

*Da Comissão de Constituição e
Justiça sobre o Projeto de Lei
do Senado n.º 40, de 1950.*

Relator: Sr. Augusto Meira.

O projeto em exame, da autoria do Senador Lúcio Corrêa, tem por objetivo organizar o Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronáutica.

A matéria fôra apresentada como emenda a projeto anterior e dêle destacado para constituir projeto em separado que cobrisse uma lacuna na legislação a respeito.

O eminente Senador Lúcio Corrêa justifica devidamente o projeto e nada há a opor à sua constitucionalidade.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de setembro de 1950. — Waldemar Pedroso, Presidente. — Augusto Meira, Relator. — Luiz Tinoco. — Attilio Viapqua. — Aloysio de Carvalho, vencido. — Evandro Viana.

N.º 1.034, de 1950

Da Comissão de Forças Armadas sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1950.

Relator: Sr. Braga Pinheiro.

O Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1950, tem por fim organizar o Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronáutica.

O projeto originário do Senado está concebido nestes termos.

Art. 1º O Quadro de Oficiais Far-

macêuticos da Aeronáutica compõe-se á de:

Coronel	1
Tenentes-Coronéis	2
Majores	3
Capitães	10
Primeiros Tenentes	20

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Por ser de justiça e atender às reais necessidades da Aeronáutica e estar de acordo com as condições constantes do Estatuto dos Militares e do Código de Vencimentos e Vantagens das Forças Armadas, somos de parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1950. — Joaquim Pires, Presidente em exercício. — Braga Pinheiro, Relator. — Cícero Vasconcellos. — Azevedo Ribeiro

N.º 1.035, de 1950

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1950.

Relator: Sr. Braga Pinheiro.

Relativamente ao Projeto n.º 40, de 1950 que organiza o Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronáutica, resolveu esta Comissão solicitar informações ao Sr. Ministro da Aeronáutica, a fim de que se manifestasse

sobre a conveniência da anulação da proposição.

Respondendo S. Ex.^a assim se pronunciou:

"Retornando a V. Ex. o anexo expediente relativo a alteração do Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronáutica, esclareço-lhe se o seu Ministério favorável a alteração do quadro que a mesma que o aumento seja de 1 (um) Coronel, 1 (um) Tenente Coronel, 2 (dois) Majores e 3 (três) Capitães, passando assim o Quadro a ser constituido por:

- 1 — Coronel.
- 2 — Tenentes Coronéis.
- 3 — Majores.
- 4 — Capitães.
- 5 — Primeiros Tenentes.

O aumento de dezoito percentuais da alteração em apreço e de quatrocentos e oitenta e um mil e duzentos cruzeiros (CR\$ 481,00) anuais.

Com estes esclarecimentos retorno o projeto às mãos de V. Excia.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos de minha estima e mais distinta consideração.

Em face de tais informações opina esta Comissão pela aprovação do seguinte

SUBSTITUTIVO

(Emenda n.º 1)

Art. 1º O Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronáutica compor-se-á de:

- 1 — Coronel.
- 2 — Tenentes-Coronéis.
- 4 — Majores.
- 6 — Capitães.
- 8 — Primeiros Tenentes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

E' este o parecer da Comissão de Finanças.

Saiu "Joaquim Murtinho" em 31 de outubro de 1950. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Braga Pinheiro Relator. — Pinto Almeida. — Santos Neves. — Vespasiano Maltzins. — Alfredo Neves. — Matias Glynne. — Durval Cruz.

Ofício da Comissão de Finanças ao Sr. Ministro da Aeronáutica:

Senado Federal.

N.º C.F. 32.

Em 23 de outubro de 1950.

Exmo. Sr. Tenente Brigadeiro Armando Trompowsky, Ministro da Aeronáutica.

Acha-se em estudo, nesta Comissão, o Projeto de Lei do Senado número 40 de 1950 que organiza o Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronáutica. Emenda n.º 4 destacada do Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1950.

As Comissões de Forças Armadas e Constituição e Justiça manifestaram-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Deliberou, entretanto, a Comissão de Finanças, preliminarmente, solicitar o parecer de V. Ex.^a a fim de que se pronuncie sobre a conveniência daquela proposição.

Junto envio a V. Ex.^a o avulso do projeto em apreço.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.^a os protestos de minha alta e subida consideração. — Ivo d'Aquino, Presidente da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 40, de 1950

(Emenda destacada do Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1950)

Organiza o Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronáutica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — O Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronáutica se comporá de:

Coronel	1
Tenentes-Coronéis	2
Majores	5
Capitães	10
1ºs. Tenentes	20

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Projeto n. 123 de 1950, reestruturando os Quadros da Aeronáutica, ampliou todos os efetivos com exceção do Quadro de Farmacêuticos. A própria mensagem Presidencial que deu origem ao projeto sofreu em todos os quadros alterações profundas. Ao referido projeto foi apresentada quando no Senado, por ser de justiça e para atender às reais necessidades, emenda que teve o n. 4 (quatro) o que tendo merecido apoio das Comissões de Justiça e de Forças Armadas foi mandada por determina-

ção do Plenário, constituir projeto em separado, o que ora se concretiza. Além das abundantes justificativas citadas na emenda o projeto em apreço guarda a proporção binária de crescimento a mais modesta e está de acordo com as disposições constantes do Estatuto dos Militares e do Código de Vencimentos e Vantagens das Forças Armadas, que estatui vencimentos e vantagens idênticas para funções idênticas nas corporações.

O mais alto posto no Exército é o de Coronel Farmacêutico: 1 (um) Diretor do L. Q. F. E. e 1 (um)

outro chefe de Divisão, na Diretoria de Saúde do Exército.

As funções de chefe da Divisão de Bioquímica na Diretoria de Saúde da Aeronáutica, tm consequência, devem ser atribuídas ao posto de Coronel Farmacêutico aliás, a única Divisão que não é dirigida por Coronel.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1950. — Lúcio Corrêa.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 22 de agosto de 1950; pareceres no D. C. N. de 7 de novembro de 1950.

V CÂMARA DOS DEPUTADOS
Projetos
Nº 982-50

A IMPRIMIR

Em 29/11/50

2. Organiza o Quadro de Oficiais
Farmacêuticos da Aeronáutica
(do Senado) *c. 35*

CÂMARA DOS DEPUTADOS



constituição e funcionamento, de
do Comitê de Legislação, da Comissão de Finanças

7.12.50

Almeida
Almeida



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronáutica

compor-se-á de:

- 1 - Coronel
- 2 - Tenentes - Coronéis
- 4 - Maiores
- 6 - Capitães
- 8 - Primeiros - Tenentes

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 22 de novembro de 1950

NEREU RAMOS

DARIO CARDOSO

PLINIO POMPEU

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

RELATÓRIO

O projeto em exame teve origem no Senado e visa restruturar o Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica.

Quando feita a restruturação dos Quadros da Aeronáutica, verificou-se que, realmente, não foi prevista nenhuma ampliação para o Quadro de Farmacêuticos. Daí, a emenda do Senado, sobre o assunto, ora convertida em projeto.

O Ministério da Aeronáutica, consultado, opinou pela conveniência da ampliação e fixou-lhe os limites. O Senado aprovou o projeto e a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara manifestou favoravelmente a ele.

PARECER

Somos de parecer que seja aprovado o projeto.

Parecer da Comissão de Segurança Nacional.

A Comissão de Seg. Nacional opina também pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1950.



COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

RELATÓRIO

O projeto em exame teve origem no Senado e visa restruturar o Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica.

Quando feita a restruturação dos Quadros da Aeronáutica, verificou-se que, realmente, não foi prevista nenhuma ampliação para o Quadro de Farmacêuticos. Daí, a emenda do Senado, sobre o assunto, ora convertida em projeto.

O Ministério da Aeronáutica, consultado, opinou pela conveniência da ampliação e fixou-lhe os limites. O Senado aprovou o projeto e a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara manifestou favoravelmente a êle.

PARECER

Somos de parecer que seja aprovado o projeto.

Parecer da Comissão de Segurança Nacional.

A Comissão de Seg. Nacional opina também pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1950.



RELATÓRIO

Ao projeto do Senado Federal, que organiza o Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronáutica, emitiu a Comissão de Segurança Nacional parecer favorável.

O Quadro em apreço passará a ser assim constituído:

Coronel 1

Tenentes-Coronéis 2

Majores 4

Capitães 6

Primeiros Tenentes 8, com o aumento de

Coronel 1

Tenente-Coronel 1

Majores 2

Capitães 2

Com esse aumento manifestou-se favoravelmente o Ministério da Aeronáutica, reduzido, em consequência, o projeto primitivo de:

Major 1

Capitães 4

Primeiros-Tenentes 12

O Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica foi criado pelo Decreto-lei n. 8380, de 17.12.45, com o seguinte efetivo:

Tenente-coronel 1

Majores 2

Capitães 4

Primeiros-Tenentes 8

O aumento de despesa, ao ser completado o quadro proposto, o que não se dará no exercício, será:

1 - coronel	Cr\$ 9 000,00
1 - tenente-coronel ...	" 7 500,00
2 - maiores	" 12 800,00
2 - capitães	" <u>10 800,00</u>
T O T A L	" 40 100,00 por mês, ou
sejam Cr\$ 481 200,00 anuais.	

Parece diminuto o aumento de despesa frente às reais necessidades da Aeronáutica, como frisa a Comissão de Forças Armadas do Senado Federal. Demais, a proposição morri ge lapso, segundo informa a Comissão de Segurança Nacional.

Manifesto-me, assim, pela aprovação do projeto,
SALA ANTONIO CARLOS, em 11 de janeiro de 1951.

TOLEDO PIZA
Relator

P A R E C E R
A COMISSÃO DE FINANÇAS opina pela aprovação dc
Projeto nº 982, de 1950, do Senado Federal, nos tērmos do pa-
recer do Relator.

SALA ANTONIO CARLOS, em de janeiro de 1951.

, PRESIDENTE

, RELATOR

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: